

**Nº06 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 16 de março de  
2020. -----**

Aos dezasseis dias do mês de março do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sra. Eng.<sup>a</sup> Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior, em regime de mobilidade. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de onze de março de dois mil e vinte. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, por se encontrar doente. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**II - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. NUNO VAZ RIBEIRO.**

O Presidente da Câmara deu início à presente reunião, tendo começado por dar conhecimento, ao executivo camarário, de assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

**a) Medidas preventivas para contenção da progressão da infeção por Coronavírus (COVID-19).** Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, deu nota das medidas já adotadas pelo Município de Chaves, no âmbito da emergência de saúde pública mundial da infeção de Coronavírus (COVID-19), e tendo em consideração a declaração de situação de pandemia por parte da Organização Mundial de Saúde, e as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, o Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (ECDC) e determinações do Governo, foram determinadas um conjunto de medidas preventivas tendo como objetivo a contenção da progressão da retrocitada infeção, com efeitos imediatos, e por tempo indeterminado, das quais se destacam as seguintes: -----

- Ativação do Plano de Contingência municipal; -----
- Adiamento de todas as iniciativas/eventos municipais; -----
- Encerramento de equipamentos municipais: -----
  - Pavilhão Desportivo Municipal; -----
  - Piscina Municipal; -----

- Pavilhão Expoflávia; -----
  - Biblioteca Municipal; -----
  - Auditório do Centro Cultural de Chaves; -----
  - Auditório Luiz Coutinho); -----
  - Centro Cívico de Chaves; -----
  - Posto de Turismo; -----
  - Arquivo Histórico Municipal; -----
  - Torre de Menagem e respetivo Museu Militar; -----
  - Museu de Arte contemporânea Nadir Afonso (MACNA); -----
  - Museu da Região flaviense; -----
  - Museu de Arte Sacra; -----
  - Museu Ferroviário; -----
  - Encerramento do Parque de Campismo do Rebentão; -----
  - Encerramento dos Parques infantis municipais; -----
  - Encerramento das instalações sanitárias públicas; -----
  - Restrição do acesso aos Cemitérios Municipais. -----
  - Suspensão da Feira Semanal; -----
  - Recomendar às Freguesias e ao movimento associativo que suspendam/adiem a realização de eventos e/ou iniciativas que envolvam concentração de pessoas. -----
  - Proceder à suspensão temporária dos Transportes Urbanos de Chaves (TUC), à exceção dos horários, que se mantêm em funcionamento (consultar horários em [www.chaves.pt](http://www.chaves.pt)) -----
  - Proceder à suspensão, até indicação em contrário, do Transporte Urbano Transfronteiriço (TUT) no âmbito da Eurocidade Chaves-Verín, AECT; -----
  - Encerramento do Aeródromo Municipal de Chaves, exceto voos estatais, proteção civil, humanitários e serviços públicos obrigatórios; -----
  - Condicionar o acesso aos locais de atendimento ao público (designadamente Balcão Único, Serviços descentralizados de Água e Saneamento, Espaço do Cidadão e Atendimento ao Emigrante) através da implementação de regras que protejam os munícipes e os trabalhadores;
  - Prorrogação excepcional do prazo de pagamento das faturas de água/saneamento/resíduos sólidos urbanos e das rendas de habitação social, por um período adicional de 90 dias, cujo vencimento ocorra até ao final do primeiro semestre de 2020; -----
  - Suspensão do corte de abastecimento de água e de eventuais processos de despejo de habitações sociais; -----
  - Encerramento do Parque de Estacionamento Coberto do Centro Histórico, exceto a portadores de avença; -----
  - Suspensão do pagamento do estacionamento de superfície até ao final do mês de maio de 2020; -----
  - Corte do abastecimento de água nos bebedoiros públicos existentes nos espaços públicos, designadamente no espaço Polis; -----
  - Reforçar meios humanos e materiais alocados ao Gabinete de Proteção Civil Municipal; -----
  - Manutenção do apoio social às populações mais vulneráveis, em coordenação com as IPSS do concelho, e o serviço de alimentação nas escolas do ensino básico (Jardins de infância e 1.º Ciclo) aos alunos do escalão A e B, que o solicitem. -----
- RELATIVAMENTE AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS -----
- Recurso ao teletrabalho, sempre que o mesmo seja possível; -----
  - Nas atividades municipais, em que não seja possível o recurso ao teletrabalho, a execução do trabalho deve ser garantida através da

implementação de medidas de rotatividade e/ou desfasamento de horários dos trabalhadores, salvaguardando todas as medidas profiláticas aplicáveis por orientação da DGS (Direção Geral de Saúde); -----

- Suspensão temporária do registo biométrico utilizado para controlo da pontualidade e assiduidade dos trabalhadores; -----

- As reuniões de trabalho devem, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência; -----

- Salvaguarda do direito dos trabalhadores à totalidade da sua remuneração, no âmbito das medidas definidas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e da portaria n.º 71/2020, de 15 de março. -----

Deu, ainda, nota que, os Serviços Municipais continuarão em funcionamento, contudo apelou-se aos munícipes para que os procurem em situações essenciais e/ou inadiáveis, devendo ser privilegiado o contacto telefónico ou eletrónico. -----

Neste contexto, e através da comunicação social, foi feito o apelo à população em geral que adote comportamentos responsáveis de acordo com as medidas decretadas pela Direção-Geral da Saúde, sendo importante que cada um dos flavienses incrementalmente não só as práticas de higienização, mas também evite deslocações para locais com concentração significativa de pessoas, medindo sempre as suas necessidades prementes. -----

É sua opinião pessoal que existe a necessidade de fechar e controlar as entradas nas fronteiras, seja por via terrestre, seja por via aérea e por via marítima, de forma a permitir um controle e avaliação de todas as pessoas que entram e desta forma evitar a propagação do vírus.-----

**b) "Plano Românico Atlântico":** Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, deu nota que, relativamente ao protocolo "Plano Românico Atlântico", na presente data, já foi solicitada a informação pretendida pela Senhora Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, à Direção Regional de Cultura. -----

### **III - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHORA DRA. MARIA MANUELA PEREIRA TENDER.** -----

Usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo começado por saudar todos os presentes e agradeceu as diligências que o Presidente da Câmara reportou na sua intervenção inicial relativamente ao Plano de Restauro do Românico no seguimento da sua intervenção e apelo na reunião anterior, esperando que as diligências sejam bem sucedidas para a melhor preservação desse património. -----

Quanto ao combate à pandemia, a Vereadora apoiou as medidas anunciadas pelo Presidente para o Município de Chaves e disse que podia contar com toda a sua solidariedade e apoio para implementar as medidas necessárias para proteger a população do concelho já que este terá de ser um compromisso comum de todos os eleitos locais. -----

Afirmou ainda concordar com a posição pública assumida pelo Presidente da Câmara de defesa dum efetivo controlo das fronteiras, restringindo o mais possível a mobilidade por simples lazer por não se poder descurar as proporções que a pandemia está a atingir em Espanha e Itália e os riscos que o contacto com cidadãos infetados comporta, pelo que devem levar-se a cabo todas as medidas de proteção à população residente no concelho, salvaguardando apenas as deslocações de profissionais em exercício de funções dum lado e doutro da fronteira

e o transporte de mercadorias por constituírem fator de funcionamento de muitas empresas de produção de bens essenciais e de abastecimento do nosso mercado de distribuição, não dispensando, no entanto, um adequado rastreio e registo de proveniência e destino de quem entra em território nacional e as medidas de isolamento profilático aconselhadas pelas autoridades de saúde. -----

Lamentou que o Governo não tivesse já tomado esta e outras diligências no sentido de evitar o alastrar do vírus em território nacional e que o Presidente da República não tivesse já declarado o estado de emergência nacional pois já se sabe como evoluiu a pandemia na China e na Itália e mais recentemente em Espanha, o que devia ter permitido a Portugal aprender a lição que parece que os nossos governantes não aprenderam. -----

Na sua opinião o controlo do movimento nas fronteiras, portos e aeroportos nacionais era essencial e devia ser encarado como medida de prevenção, que espera que não chegue tarde de mais. Lamenta ainda que a Assembleia da República tenha mantido o agendamento ordinário nesta fase extraordinária da vida do país e que não tenha antecipado para esta segunda feira a discussão e votação da proposta do Governo que dispensa o visto prévio do Tribunal de Contas na autorização das despesas urgentes na área da saúde para que as instituições possam adquirir o material e equipamento necessários ao tratamento dos utentes infetados e à proteção individual dos profissionais de saúde. As Autarquias têm feito aquilo que está ao seu alcance, por autoiniciativa, mas os órgãos de soberania nacional não têm estado à altura das preocupações, expectativas e necessidades numa crise destas, demorando a reagir, o que terá custos que espera não sejam excessivos. -----

De seguida, a Vereadora solicitou que houvesse uma coordenação dos trabalhos das empreitadas adjudicadas, relativamente às obras na cidade de Chaves, nomeadamente as que se prendem com a repavimentação de ruas de acesso ao centro da cidade, urgentes e necessárias sem dúvida dado o mau estado do piso de algumas, no sentido de não dificultar excessivamente o acesso ao centro e não desviar os cidadãos do comércio local. -----

Na sua opinião estão a decorrer muitas obras em simultâneo na cidade, interrompendo ou condicionando a circulação em eixos nevrálgicos, pelo que não deve ser equacionado para já o início de outra obra, como a que foi anunciada para as Longras, sem que as que estão em curso sejam terminadas. -----

Por fim, reiterou o pedido para que todas as propostas constantes da Ordem de Trabalhos das reuniões de Câmara venham sempre acompanhadas de toda a documentação pertinente para a sua adequada avaliação e ponderação do sentido de voto e as minutas das propostas de protocolos ou contratos-programa sejam enviadas na sua versão final, devidamente preenchidas, e sugeriu ainda que o procedimento recentemente utilizado para a celebração de protocolos com as Bandas de Música do concelho fosse adotado também noutras áreas, sendo discutidos e votados na mesma reunião todos os protocolos ou contratos-programa com Associações Culturais, Recreativas, Desportivas e outras, cada área numa reunião diferente, para os eleitos poderem ter uma perspetiva transversal dos apoios concedidos a cada setor e poderem fazer uma análise comparativa de planos de atividades e tipologias de apoio solicitado e proposto. -----

-----  
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

- 1 - No que diz respeito ao controlo das fronteiras, a sua opinião é clara, já a manifestou de forma inequívoca e entende que a mesma já devia ter sido operacionalizada há algum tempo, permitindo um controle mais assertivo de quem aí circula. -----
- 2 - É ainda sua opinião que, no eventual controlo das fronteiras, terrestres, aéreas e marítimas, deveria ter sido feito, numa 1ª fase, um controlo intenso, garantindo sobretudo o rastreio e a identificação de cidadãos que porventura apresentassem quaisquer sintomas, quer a identificação do local de origem, aconselhando-os, se necessário, ao período de quarentena, e evitando assim o risco/foco de contágio. ---
- 3 - No entanto, espera que as decisões que vieram a ser tomadas, possam contribuir de forma decisiva para que a situação não tenha a dimensão e os efeitos nefastos que teve na China e Itália. -----
- 4 - Relativamente às obras em execução, é uma evidência que as obras eram fundamentais e necessárias, é natural que durante a execução das mesmas, estas causem algum incómodo e/ou transtorno aos cidadãos. ---
- 5 - Trata-se de obras importantes para o desenvolvimento do Concelho, que irão trazer mais vantagens que inconvenientes, e é intenção do Município incrementar a sua taxa de execução, em vista à sua rápida conclusão e ao cumprimento dos prazos do financiamento comunitário. -
- 6 - Acresce que, por razões relacionadas com o cumprimento dos contratos de financiamento celebrados com a Autoridade de gestão do PO Norte, CCDR-N, impõe que tais investimentos se concretizem, em determinado período, sob pena de perda de fundos europeus. -----
- 7 - É do conhecimento público que a Agência de Coesão e Desenvolvimento tem em curso procedimento que visa identificar os contratos de financiamento em incumprimento, a fim de poder determinar a respetiva caducidade. -----
- 8 - Assim, é fundamental garantir que não se perde qualquer financiamento europeu, ainda que isso signifique ligeiro e temporário transtorno para os utilizadores das vias em intervenção. -----
- 9 - As minutas, são por definição minutas, ou seja, não podem conter os elementos que a Senhora Vereadora referiu, pois, tal informação apenas pode ser conhecida no momento da outorga de tais contratos-programa. -----
- 10 - Quanto à sugestão de apresentação, de forma global, todos os apoios financeiros, dir-se-á impraticável e inexecutável, quer por razões operacionais, mas também por razões financeiras, ou seja, da existência de fundos disponíveis. -----
- 11 - Assim, far-se-á de forma progressiva a apresentação de propostas de apoios financeiros que se entendam meritórias. -----

**I**  
**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ATAS:**

**1.1.** Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 02 de março de 2020. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

**4. FREGUESIAS**

**II**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**III**

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**

**ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

**1. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. JÉSSICA CARINA ALVES AFONSO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº41/SHSDPC/ N.º24/2020. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2020.02.17-----**

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DATADO DE 2020.02.26. -----**

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. MANUEL JOSÉ NOGUEIRA MENDES - PROCESSO Nº 5/2020. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº44/SHSDPC/ N.º25/2020. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2020.02.20-----**

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DATADO DE 2020.02.27. -----**

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. MARIA DE FÁTIMA MOREIRA BRITES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº45/SHSDPC/ N.º26/2020. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2020.02.19**-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DATADO DE 2020.02.27.** -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO: 07/2016. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº46/SHSDPC/N.º27/2020.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DATADO DE 2020.02.26.** -----

Concordo. Proceda-se à atribuição de um apoio pelo prazo de 6 meses, com efeito do mês de março do corrente ano. À consideração Sr. Presidente. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2020.02.26.** -----

À reunião do Executivo Municipal para efeitos de apreciação e deliberação quanto ao proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. CARLOS ALBERTO DA COSTA BORGES - PROCESSO Nº6 /2020. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº48/SHSDPC/N.º28/2020.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2020.02.20**-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DATADO DE 2020.02.27.** -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**6. REEMBOLSO DE REFEIÇÕES - DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 14 DE OUTUBRO DE 2019. INFORMAÇÃO/DDSC Nº58/SE Nº14/2020.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, ENG. CARLOS FRANÇA DE 06.03.2020.** -----

Visto. Concordo. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.03.09.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**7. RETIFICAÇÃO À INFORMAÇÃO DDSC N° 222/SE N°81/2019 - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO - ANO LETIVO 2019/2020. INFORMAÇÃO/DDSC N°59/SE N°15/2020.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, ENG. CARLOS FRANÇA DE 06.03.2020.** -----

Visto. Concordo. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.03.09.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### IV

#### PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

**1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO INDIEROR. PROPOSTA N° 14/GAP/2020.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1 - JUSTIFICAÇÃO** -----

1. A Associação INDIEROR, sem fins lucrativos, com o NIPC 513 588 019, com sede na Rua da Ponte, n.º 11, em 5400 - 455 Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 568, de 16 janeiro de 2019, solicitar apoio financeiro para a realização de atividades culturais previstas para o ano de 2020 em Chaves, no montante de 40.000,00 € (quarenta mil euros); -----

2. A Associação tem por objeto estatutário a promoção e preservação da cultura local, tradições e património histórico. Realização de atividades de carácter desportivo, recreativo e de lazer, bem como, de ações de carácter social e formativo; -----

3. A Associação INDIEROR fundamenta o seu pedido de apoio financeiro, com o plano de atividades; -----

4. A Associação INDIEROR pretende dar continuidade ao esforço que têm vindo a fazer, a fim de proporcionar à cidade de Chaves mais Cultura, mais espetáculos de qualidade, através da sua participação na programação cultural do auditório do Centro Cultural de Chaves com



a realização de concertos musicais ao longo do ano, espetáculos de teatro de produção própria, que incluem atores e artistas locais, e a realização de Workshops com nomes sonantes do mercado mundial de teatro musical e de artes visuais; -----

5. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**2 - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO:** -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural com a Associação INDIEROR, com o NIPC 513 588 019, com sede na Rua da Ponte, n.º 11, em 5400 - 455 Chaves, titulando a comparticipação financeira da programação musical, programação teatral e workshops a realizar em 2020. -----

b) Comparticipação financeira de natureza pecuniária nos termos do Programa de Desenvolvimento de Atividades Culturais - €40 000,00; ---

c) Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, cujo teor se dá por integralmente reproduzido; -----

d) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

i) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, 27 de agosto; -----

ii) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada;

d) A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.01. -----

Chaves, 5 de março de 2020 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Nuno Vaz) -----

**Anexos:** -----

- Plano de Atividades e Orçamento de 2020; -----
- Estatutos; -----
- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
- Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----
- Declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária; -----
- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----
- Minuta do Contrato Programa -----

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL** -----

**Entre:** -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em Direito, casado, natural da freguesia de

Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de \_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_;

**E** -----

Segundo: \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão n° \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_.

Considerando que, por deliberação camarária de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020, foi aprovada a **Proposta n° 14/GAP/2020, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente ao ano económico de 2020;** -----

A celebração do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -

Cláusula 1ª -----

**(Objeto)** -----

1. Constitui objeto do presente contrato o apoio financeiro - Apoio ao Associativismo - à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento Cultural, que a \_\_\_\_\_ apresentou e este Município, referente ao ano de 2020, na prática de atividades culturais, da formação e da divulgação cultural, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa, que contempla, no mínimo, a realização de \_\_\_\_\_.

Cláusula 2ª -----

**(Período de execução do contrato)** -----

O programa de atividades culturais titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2020. -----

Cláusula 3ª -----

**(Participação financeira e demais apoios municipais)** -----

1. A participação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à \_\_\_\_\_ é de **40 000,00 €** (quarenta mil euros), nos termos do Programa de Atividades, oportunamente, apresentado. -----

2. A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) €10 000,00, na assinatura do Contrato-Programa; -----

b) €10 000,00, durante o mês de abril de 2020; -----

c) €10 000,00, durante o mês de agosto de 2020; -----

d) €10 000,00, durante o mês de dezembro de 2020. -----

Cláusula 4ª -----

**(Disponibilização financeira)** -----

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação \_\_\_\_\_ será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT \_\_\_\_\_.

Cláusula 5ª -----

**(Enquadramento legal)** -----

1. O presente contrato fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do D.L. n°111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos; -----

2. De acordo com a alínea c), do n.4, do artigo 5 do D.L. n°111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, ao presente contrato programa não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos; -----

3. De acordo com o artigo 290-A do D.L. n°111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato a Técnica Superior, Paula Veloso, por deliberação de

\_\_\_\_\_, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 6ª -----

**(Obrigação da transparência)** -----

1.0 segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais: -----

a) Apresentação trimestral de relatórios sobre a boa execução do programa cultural; -----

b) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, com as respetivas atividades constante do programa, e que são objeto de financiamento da autarquia; -----

c) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor do contrato, sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato. -----

Cláusula 7ª -----

**(Produção de efeitos)** -----

O presente contrato produz efeitos no ano de 2020. -----

Chaves, de de 2020 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro)

O Presidente da Direção da Associação \_\_\_\_\_,

( \_\_\_\_\_ ) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**V**

**PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

**1- PLANEAMENTO**

**2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.3. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 154/20 - ROSANGELA GOMES DA SILVA - LUGAR DE PINHAL, UNIÃO DE FREGUESIAS VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VICTÓRIA ALMEIDA DATADA DE 26.02.2020. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. INTRODUÇÃO-----**

Na sequência da notificação da intenção de *indeferimento* tomada por *deliberação* de 23/12/2019, referente a um pedido de *destaque* de uma parcela, pelo presente requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território n.º367/20, datado de 10/02/2020, que deu origem ao processo n.º154/20, a Sra. Rosangela Gomes da Silva, na qualidade de proprietária, vem requer novo pedido de *destaque* de uma parcela do prédio urbano a seguir identificado e emissão da respetiva *certidão*, em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua última versão, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, RJUE e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado em Diário da Republica, 2.ª série - N.º 207- 22, de outubro de 2015 através do regulamento n.º732/2015, RMUE.-----

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO-----**

2.1 De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, CCRP, apresentada, descreve o prédio rústico, situado em Pinhal, composto de vinha, mato, terra de centeio e pinhal, com a área total de 15.056,07m<sup>2</sup> e a área descoberta de 15.056,07m<sup>2</sup>, descrito sob o n.º 929/20091103, da Freguesia de Vidago, artigo matricial n.º 2885 natureza rústica. Pela inscrição (Ap. 1594 de 2015/10/19), foi registada a favor de Rosangela Gomes da Silva, por doação.-----

2.2 Em face da Caderneta Predial rústica emitida pelo Serviço de finanças de Chaves, o prédio descrito como vinha com 625 cepas, mato, terra de centeio e pinhal, inscrito na matriz em 1957, situado em Pinhal, com a área total do terreno de (1,505607 ha) 1.505,61 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o artigo 2885ARV da freguesia de Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras), do concelho de Chaves, que teve origem no artigo 486.º, do tipo rústico, da extinta freguesia de Vidago. -----

2.3. Por leitura do Atestado emitido pelo Sr., Presidente da União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, em 13/01/2020, aparece expresso que o artigo n.º 2885, da mesma freguesia, confronta de norte com Eurico Ferreira, de nascente com caminho público, a sul com Mário Gonçalves Teixeira e União das freguesias de Vidago e a poente com Jose Timóteo Montalvão Machado e caminho público.-----

**3. ANTECEDENTES PROCESSUAIS-----**

Foi detetado o seguinte processo n.º 802/19, com vista á emissão de certidão de destaque, em nome de Rosangela Gomes da Silva, ora requerente, o qual foi proposto o *indeferimento* pela Camara Municipal por *deliberação* tomada em 23/12/2019.-----

**4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----**

4.1 Para os efeitos do disposto nos números 4 a 10, do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, o pedido de Emissão de Certidão de Destaque, apresentado pela Sra. Rosangela Gomes da Silva, nos termos do artigo 19.º, do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, cumulativamente com o previsto

no Artigo 13.º, do RJUE, não se encontra convenientemente instruído, uma vez que não foram apresentados os seguintes documentos:-----

- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital;-----

- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do pedido de certidão de destaque, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; de acordo com o artigo 10º do RJUE, acompanhado de prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artigo 10º do RJUE;-----

4.2. Mais se refere, verifica-se divergência, na área do prédio expressa na CCRP e levantamento topográfico, em formato papel, (15056,07m<sup>2</sup>) e por medição do polígono que delimita o prédio, no levantamento topográfico, em formato digital (12894,965m<sup>2</sup>), bem como na área da parcela a destacar, uma vez que na peça desenhada, intitulada "Planta de trabalho, à escala 1/500, a área da parcela a destacar (15.056,07m<sup>2</sup>) e na planta de apresentação, à escala 1/500 (13.906, 07m<sup>2</sup>)-----

4.3. Por ultimo, para melhor análise do pedido, deverá ser apresentada a planta de destaque, elaborada sobre levantamento topográfico, em formato digital, devidamente georreferenciada.-----

## **5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

### **5.1 Nas disposições do Plano Diretor Municipal, PDM-----**

O prédio onde se pretende executar o destaque de uma parcela, de acordo com o PDM, situa-se em Classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.2 - Vila de Vidago e em espaços da Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, na categoria 4.3 - Espaços Agroflorestais e Subcategoria 4.3 A - Espaços Agroflorestais comuns, definidos pela planta de ordenamento do PDM à escala 1:10000, Folha 60-B.-----

A planta de condicionantes não assinala qualquer servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, -----

### **5.2 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----**

Pretende a requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, "Parcela a destacar", também designada "Parcela A", subentende-se com a área de 13.906,07 m<sup>2</sup>, ao terreno com a área total de 15.056,07m<sup>2</sup>, a qual se localiza em Espaços Agrícolas e Florestais, na categoria 4.3 - Espaços Agro-florestais e Subcategoria 4.3 A - Espaços Agroflorestais comuns, isto é, toda ela fora do perímetro urbano. -----

A operação de destaque enquadra-se na disposição constante do números 10 e 5, do artigo 6.º<sup>(1)</sup>, do RJUE, uma vez que a , "Parcela a destacar",

### **1 Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio-----**

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio:-----

**4 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.-----**

5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os atos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:-----

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;-----

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a

também designada "Parcela A", se situa toda ela fora do perímetro urbano.-----

#### **6. ANÁLISE DA PRETENSÃO**-----

6.1. Nos termos do previsto do n.º 10, do artigo 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste, como no caso vertente, devem observar o disposto nos números 4 ou 5 do citado preceito legal, consoante a localização da parcela a destacar, ou se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior.-----

6.2 No caso em análise, a parcela a destacar (parcela "B") situa-se na sua totalidade fora do perímetro urbano. À luz do disposto no citado n.º5, do artigo 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela, nas circunstâncias antes enunciadas, apenas estão isentos de licença desde que, na parcela destacada (parcela "A") só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos e na parcela sobrance (parcela "B") se respeite a unidade mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área da unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva. Contudo, no caso a que me venho referindo e tendo em conta as características da parcela sobrance "B", ( com área de 13.906,07m<sup>2</sup>), não respeita a unidade mínima de cultura, definida de acordo o n.º 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º19/2019, de 15/01 que remete para a Portaria 202/70 e simultaneamente não cumpre o artigo 37.º do Regulamento do PDM.-----

#### **7. PROPOSTA DE DECISÃO**-----

área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.-----

6 – Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.-----

7 – O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.-----

8 – O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.-----

9 – A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.-----

10 – Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior.-----

7.1. Apesar dos elementos aduzidos ao processo, face ao exposto designadamente no item 6, da presente informação e por não se fazerem cumprir o disposto na alínea b), do n.º5, do artigo 6.º do RJUE e simultaneamente do artigo 37.º do Regulamento do PDM, sou de parecer que não se encontram reunidos os requisitos necessários para que se proceda á emissão da certidão requerida. Neste contexto mantem-se a proposta de decisão de indeferimento do pedido, pelos motivos e com os fundamentos constantes na informação n.º 2104/SCOU/2019, da Divisão de Gestão e Ordenamento do território, datada de 03 de dezembro de 2019.-----

7.2. Em audiência prévia, a interessada, não conseguiu trazer elementos de forma a inverter o sentido de decisão, neste contexto o presente processo, deverá estra presente em reunião de camara a fim do executivo deliberar definitivamente o indeferimento do pedido de certidão de destaque a em análise. -----

À Consideração Superior.-----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE -- 26.02.2020.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 04.03.2020.**-----

À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.4. AMPLIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A COMÉRCIO E/OU SERVIÇOS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES - PROCESSO N.º 85/11 - DOMINGOS DA ENCARNAÇÃO RODRIGUES - RUA DA FONTE DO LEITE, SANTA CRUZ, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 27.02.2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. Introdução** -----

**a. Pretensão do requerente** -----

Vem o Sr. Domingos da Encarnação Rodrigues na qualidade de proprietário através do requerimento nº483/20 (processo n.85/11) apresentar nos termos do nº4 do artigo 20 do RJUE (Regime jurídico de edificações e urbanização) projetos de especialidade com vista ao licenciamento de uma operação urbanística de ampliação/alteração de um imóvel destinado a comercio/serviços na rua da Fonte do Leite.----

**b. Antecedentes (Aprovação projeto de arquitetura)**-----

Existe como antecedente ao presente pedido:-----

Licença de obras nº167/2011 referente à edificação de imóvel destinado a habitação numa área bruta de 352.03m2) e armazém destinado a comercio/serviços com 336.80m2 licenciados. Foi concedida a autorização de utilização nº89/19.-----

A 20 de dezembro ultimo foi superiormente aprovado o projeto de arquitetura referente à ampliação do imóvel destinado a comercio e serviços numa área de 403.17m2.-----

2. **Análise** -----  
 a. **Instrução do processo**-----

A instrução do processo segue o disposto no n.º 16 do ponto III, do Anexo I, da Portaria 113/2015.-----

3. **Proposta de decisão**-----

Pelo exposto, e nos termos do artigo nº23 do RJUE propõe-se o deferimento do pedido de licenciamento solicitado.-----

Caso superiormente seja deferido o presente pedido de licenciamento, considera-se que:-----

Dispõe o requerente do prazo de 1 ano para requerer e emissão do respetivo alvará de construção, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, devendo para o efeito anexar os elementos constantes no n.º 1 do art.º 3 da Portaria n.º 216- E/2008, de 3 de Março.-----

Informe-se ainda o requerente que nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves foi efetivada a sua liquidação de acordo com mapa de medição em anexo e cujo valor total é de **363.10€**.-----

**Taxas administrativas (artigo n.º66)**

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença (taxa geral)			66,90 €
n.º 4	Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação			
b))	De 301m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	1	22300 €	223.00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	6	12,20 €	73.20 €
	<b>TOTAL</b>			<b>363.10 €</b>

De acordo com o regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas não se encontra contemplada liquidação para aumento de área de armazéns comerciais/industriais.-- À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE -- 03.03.2020.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação conducente ao deferimento do pedido de licenciamento da operação urbanística em causa (Ampliação de uma edificação destinada a habitação e comércio e serviços, situada no Lugar do Alto do Seixo/Fonte do Leite, na União de Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge), nos termos propostos na informação técnica infra.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 04.03.2020.**-----

À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, TORNAR DEFINITIVA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO - PROCESSO N.º 155/19 - MARIA**



**EMÍLIA ROCHA MOREIRA TAVEIRA - RUA DO BOM FIM, N.º 5, FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTE TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 12.02.2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1- INTRODUÇÃO** -----

1.1- Em reunião de Câmara, realizada em 15 de abril de 2019, sob a informação técnica n.º 577/SCOU/2019, o Executivo deliberou por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir o pedido de legalização das obras para uma moradia unifamiliar, solicitado sob o requerimento n.º 421/19, com a fundamentação expressa nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações. -----

1.2- Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, foi dado à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o projeto de decisão acima pré-anunciado. -----

1.3- A notificação foi realizada nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo, em 03/05/2019. -----

1.4- Em audiência prévia, a interessada entendeu não se pronunciar sobre o sentido da deliberação que recaiu sobre a informação técnica n.º 577/SCOU/2019. -----

**2- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

2.1- Agendamento deste assunto para a próxima reunião de Câmara, propondo-se que seja praticada deliberação pelo Executivo, para tornar definitivo a decisão de indeferimento do pedido de legalização das obras para uma moradia unifamiliar solicitado sob o requerimento n.º 421/19. -----

2.2- Notificar a interessada do teor da presente informação técnica, com o conteúdo da deliberação camarária que recair sobre a mesma.-----

2.3- Após competente deliberação e tendo em consideração que foram executadas obras sujeitas a controlo prévio, deverá o processo ser encaminhado para a Divisão de Administração e Fiscalização, para encetarem os procedimentos entendidos por convenientes. -----  
À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 12.02.2020.**-----

À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. CONSTRUÇÃO/MODIFICAÇÃO DE REDES SUBTERRÂNEAS DE MÉDIA TENSÃO - PROCESSO N.º 238/16 - EDP - DISTRIBUIÇÃO ENERGIA, S.A. - TRAVESSA DA AZENHA DO AGAPITO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 03.03.2020.**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1-ANTECEDENTES-----**

1.1-No seguimento do pedido de ocupação de espaço de domínio público, solicitado pela EDP Distribuição e Energia, S.A, sob o requerimento nº 561/16, constante no presente processo, registado com o nº 238/16, através da INFORMAÇÃO Nº 1165/SCOU/2016, presente em reunião de câmara de 11-11-2016, foi proposto ao Executivo, entre outras resoluções:---

- Licenciar a construção de infraestruturas elétricas inerentes à modificação da Rede Subterrânea de Média Tensão para interligação do cabo de Média Tensão na Travessa da azenha do Agapito, nos termos do disposto no artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

- Após a emissão do título, o processo, registado com o nº 238/16, ser remetido ao Sector de Sistemas de Informação Geográfica (SSIG), para efeitos de cadastro, dos traçados finais das infraestruturas elétricas, referidas no anterior parágrafo.-----

1.2-Em 15-12-2016, foi emitido o **Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 112/16**, em nome da EDP - DISTRIBUIÇÃO e ENERGIA, S.A, o qual titulou o licenciamento para a construção de infraestruturas elétricas inerentes à **modificação da Rede Subterrânea de Média Tensão para interligação do cabo de Média Tensão na Travessa da Azenha do Agapito, nos termos do disposto no artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.**-----

1.3-Mediante a INFORMAÇÃO/PROPOSTA DOP/Nº 78/2017, subscrita em 01-03-2017, pela Srª Engª Madalena Branco e pelo Fiscal, Srº Alexandre Rodrigues, a exercerem funções na Divisão de Obras Públicas, **foi proposta a correção da pavimentação do passeio ascendente da Travessa da Azenha do Agapito**, antecedida da correta compactação do aterro nas valas, de modo a repor as condições inicialmente existentes no referido passeio.-----

1.4-Por intermédio da INFORMAÇÃO INTERNA Nº 1/SSIG/2017, da autoria da Srª Drª Catarina Pinto, de 17-03-2017, o Sector de Sistemas de Informação Geográfica (SSIG), constatou não haver elementos suficientes para proceder à integração da rede de infraestruturas elétricas inerentes à modificação da Rede Subterrânea de Média Tensão para interligação do cabo de Média Tensão na Travessa da Azenha do Agapito, cujo licenciamento foi titulado pelo alvará de Ocupação do domínio Público Nº 112/16, designadamente **o desenho do troço da obra a realizar, em suporte informático, devidamente georeferenciado.**-----

**2-PARECER-----**

2.1-De acordo com o previsto no nº 5 do artigo 4º da Renovação do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, presente em reunião de câmara de 31 de julho de 2001, a EDP - Distribuição, S.A, deverá proceder à reposição do pavimento, no prazo constante da licença ou no acordado com a câmara, caso a caso e de acordo com as indicações desta.-----

2.2-Compete ao Sector do Sistema<sup>2</sup> de Informação Geográfica, da Unidade Flexível de 2º Grau de Gestão e Ordenamento do Território, entre outras diligências, as mencionadas nos itens 15 e 19, do artigo 20º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado, por Despacho nº 3015/2017, em Diário da República, 2ª Série - Nº 71, em 10 de abril de 2017, a saber:-----

"15-Manter atualizado o sistema de informação geográfica do Município de Chaves, de forma a garantir, em permanência, dados atualizados para as decisões e intervenções da administração municipal.-----

---

<sup>2</sup> Pormenorizadamente, Sistema de Informação Geográfica, Cartografia, Cadastro e Estatística.-----

19-Verificar a implantação das obras públicas, bem como das operações urbanísticas de loteamento e de edificação, em vista á atualização da cartografia digital.”-----

### 3-CONSIDERAÇÕES DAS PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando que, no âmbito da realização das infraestruturas elétricas inerentes à modificação da Rede Subterrânea de Média Tensão para interligação do cabo de Média Tensão na Travessa da Azenha do Agapito, tituladas pelo **Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 112/16**, emitido em nome da EDP - DISTRIBUIÇÃO e ENERGIA, S.A, em 15-12-2016, a pavimentação do passeio, ascendente da Travessa da Azenha do Agapito, sofreu assentamentos;-----

3.2-Considerando que, de acordo com o previsto no n° 5 do artigo 4° da Renovação do Contrato de Concessão de Distribuição de energia Elétrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, presente em reunião de câmara de 31 de julho de 2001, a EDP - Distribuição e Energia, S.A, deverá proceder à reposição do pavimento, no prazo constante da licença ou no acordado com a câmara, caso a caso e de acordo com as indicações desta;-----

3.3-Considerando que, as deficiências na pavimentação no passeio da Travessa da Azenha do Agapito, foram detetadas em 1 de março de 2017, data posterior ao término da validade d Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 112/16 - 2017-01-14;-----

3.4-Considerando que, no presente processo, registado com o n° 238/16, a EDP- Distribuição e Energia, S.A, não apresentou o traçado final, das infraestruturas elétricas inerentes à modificação da Rede Subterrânea de Média Tensão para interligação do cabo de Média Tensão na Travessa da Azenha do Agapito, em suporte informático - CD georeferenciado ( de acordo com o disposto no artigo 13° do regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, em vigor - Regulamento n° 732/2015, publicado em Diário da República, 2ª Série - N° 207, em 22 de outubro de 2015), conforme prevista a sua apresentação no item 5.4, da INFORMAÇÃO N° 1165/SCOU/2016, elaborada em 04-11-2016;-----

3.4-Considerando que, compete ao Sector do Sistema<sup>3</sup> de Informação Geográfica, da Unidade Flexível de 2° Grau de Gestão e Ordenamento do Território, manter atualizado o sistema de informação geográfica do Município de Chaves, de forma a garantir, em permanência, dados atualizados para as decisões e intervenções da administração municipal.-----

### 4-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, no Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal e no Contrato de Concessão e de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, presente em reunião de câmara de 31 de julho de 2001, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

4.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo:-----

- Que seja praticada decisão, para autorizar a EDP Distribuição e Energia, S.A, a ocupar o espaço de domínio público, no prazo de **60 dias**, para **correção da pavimentação do passeio ascendente da Travessa da Azenha do Agapito**, antecedida da correta compactação do aterro nas valas, de modo a repor as condições inicialmente existentes no referido

<sup>3</sup> Pormenorizadamente, Sistema de Informação Geográfica, Cartografia, Cadastro e Estatística.-----

passeio, de acordo com o disposto no n° 1 do artigo 21° do Regulamento de Obras e Trabalhos no subsolo do domínio Público Municipal, conjugado com o n° 5 do artigo 4° do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, presente em reunião de câmara de 31 de julho de 2001.-----

• Que seja notificada aquela concessionária, para apresentar no mesmo prazo, o traçado final, **em suporte informático CD** (devidamente georeferenciado, de acordo com o disposto no artigo 13° do regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, em vigor), das infraestruturas elétricas inerentes **à modificação da Rede Subterrânea de Média Tensão para interligação do cabo de Média Tensão na Travessa da Azenha do Agapito**, executadas sob o Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 112/16.-----

4.2-Caso sobre a presente informação recaia deliberação favorável do Executivo, no que concerne à concessão de 60 dias, para ocupação do espaço de domínio público, propõem-se os seguintes procedimentos:----

4.2.1-Notificar a requerente, das resoluções do Executivo que recaírem sobre a presente informação técnica, para a seguinte direção - **Rua Ofélia Diogo da Costa, n° 45, 2° Andar, 4149- 022 PORTO.**-----

4.2.2-Encaminhar o presente processo, registado com o n° 238/16, à Divisão de Obras Públicas, para fiscalização dos referidos trabalhos, **após a EDP-Distribuição e Energia, S.A, comunicar por escrito o início das obras de correção.**-----

4.3-Mais se informa que o prazo proposto de 60 dias, para a realização dos trabalhos de correção no passeio da Travessa da Azenha do Agapito, conta a partir da data da notificação à requerente das resoluções tomadas pelo Executivo e incidentes sobre a presente informação técnica.-----

À Consideração Superior.-----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE -- 10.03.2020.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 11.03.2020.**-----

À reunião de Câmara.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 21/87, PEDIDO DE ALTERAÇÃO - PROCESSO N.º 35/94 - FERNANDO MANUEL ALVES SILVA - LUGAR DE FONTE DO LEITE, SANTA CRUZ, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.ª SUSANA FERNANDES DATADA DE 05.03.2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. INTRODUÇÃO**-----  
 1.1. O Sr. Fernando Manuel Alves Silva, o Sr° Francisco António Alves Pires e o Sr° Firmino Augusto Ramos Figueiredo, através do requerimento n° 2774/19, referente ao processo n° 35/94, vieram solicitar uma

"alteração à licença de operação de loteamento", dos lotes nº11, nº 12 e nº13, do loteamento com alvará nº 21/87, localizado na rua Madre Maria do Aquino nº 5, na freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, na qualidade de proprietários dos referidos lotes.-----

## **2. ENQUADRAMENTO**-----

2.1. Pelo requerimento nº 794/19, o Srº Fernando Manuel Alves Silva veio solicitar a alteração do lote nº 12. Este pedido foi objeto de **projeto de decisão de indeferimento**, conforme despacho do Sr. Vereador de 26/06/2019, no seguimento da informação técnica nº 1056/SCOU/2019, uma vez que com o pedido para reconfigurar o lote nº 12, reconfigurava igualmente os lotes adjacente e pelos documentos entregues não estava garantida a legitimidade para proceder a essa alteração.-----

2.2. Pelos requerimentos nº 1993/19 e pelo requerimento nº 2774/19, vieram igualmente solicitar as alterações aos respetivos lotes, o Sr. Francisco António Alves Pires- lote nº 11 e Sr. Firmino Augusto Ramos Figueiredo - lote nº 13, o que motiva a presente informação.-----

## **3. ANTECEDENTES**-----

3.1. Consultado os antecedentes constata-se que o pedido em questão está inserido no loteamento com alvará nº 21/87, em nome de Ilídio Rodrigues da Silva, originando 33 lotes;-----

3.2. Para o lote nº 11, nº 12 e nº 13, o referido alvará especifica a área de lote, respetivamente, 539m2, 440,00m2 e 408m2;-----

3.3. Na respetiva memória descritiva é descrito ainda que se destina a implantar moradias unifamiliares com dois pisos e uma área coberta de 100 m2 para os lotes nº 12 e nº 13 e 161m2 para o lote nº 11;-----

3.4. 27 de fevereiro de 1991- aditamento ao alvará com retificação de áreas do lote nº 13, 14 e "área de arruamentos e pracetas";-----

3.5. 31 de agosto de 1999- reunião de câmara aprova alteração do uso do lote nº 25 para "mercearia".-----

## **4. INSTRUÇÃO**-----

4.1. Consta do processo os seguintes elementos ao processo:-----

- a) CD;-----
- b) Certidões da Conservatória do Registo Predial do lote nº 11, nº 12 e do lote nº 13; -----
- c) Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre formato papel e formato digital (Eng. António José Afonso Durão Branco);-----
- d) Termos de responsabilidade do coordenador de projeto e do autor do projeto (Eng. António José Afonso Durão Branco);-----
- e) Memória descritiva e justificativa;-----
- f) Plantas de síntese do lote nº 11, 12, e nº 13;-----
- g) Fichas de lotes nº 11, 12 e nº 13;-----
- h) Planta de síntese.-----

## **5. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO** -----

5.1. Com o presente pedido, pretende-se alterar as especificações dos lotes nº 11, nº 12 e nº a3 do alvará de loteamento nº 21/87, mais concretamente pretende:-----

- a) Altera a configuração em planta dos três lotes, permanecendo a mesma área de lote;-----
- b) Altera a área de implantação e de construção de cada um dos lotes;-----
- c) Prevê a construção de anexos à habitação, com 3 metros acima da cota de soleira (cota mais baixa);-----
- d) Prevê a construção de 2 pisos acima da cota de soleira para a habitação e um piso para os anexos.-----

5.2. Assim, as novas especificações dos referidos lotes serão as seguintes:-----

- a) **Lote nº 11:**-----

- i. Área do lote- 539,00 m2;-----
- ii. Finalidade- habitação unifamiliar;-----
- iii. Área de Implantação máxima- 184,62 m2 habitação e 30,00 m2 anexos;-----
- iv. Área Bruta de construção da Habitação máxima - 408,85 m2, dos quais 362,85 m2 habitação e 46,00 m2 anexos;-----
- v. N° de pisos - 2 acima da cota de soleira e 0 abaixo da cota de soleira; -----
- vi. Estacionamentos no lote - 3;-----

b) **Lote nº 12:**-----

- i. Área do lote-440,00 m2;-----
- ii. Finalidade- habitação unifamiliar;-----
- iii. Área de Implantação máxima- 128,80 m2 habitação e 42,15 m2 anexos;-----
- iv. Área Bruta de construção da Habitação máxima - 306,75 m2, dos quais 264,60 m2 habitação e 42,15 m2 anexos;-----
- v. N° de pisos - 2 acima da cota de soleira e 0 abaixo da cota de soleira;-----
- vi. Estacionamentos no lote - 3;-----

c) **Lote nº 13:**-----

- i. Área do lote- 408,00 m2;-----
- ii. Finalidade- habitação unifamiliar;-----
- iii. Área de Implantação máxima- 133,30 m2 habitação e 62,00 m2 anexos;-----
- iv. Área Bruta de construção da Habitação máxima - 331,88 m2, dos quais 269,38 m2 habitação e 62,00 m2 anexos;-----
- v. N° de pisos - 2 acima da cota de soleira e 0 abaixo da cota de soleira;-----
- vi. Estacionamentos no lote - 3.-----

5.3. Não se prevê alterar as especificações dos restantes lotes do alvará de loteamento, nem alterar as infraestruturas.-----

5.4. Considerando que, as alterações à licença serão precedidas de consulta pública, de acordo com o nº 2, do artigo 27º, do RJUE, caso seja ultrapassado alguns dos limites previstos no artigo 22º do mesmo regime, em articulação com o artigo 7º, do RMUE, o que não se verifica no caso em apreciação.-----

5.5. Considerando que, de acordo com o nº 3, do mesmo artigo 27º do RJUE, em articulação com o artigoº 11º do RMUE, deveram ser notificados os proprietários dos restantes lotes constantes do alvará de loteamento para, caso assim o entendam, manifestar ou não, a sua posição face a alteração, e, uma vez que o número de lotes é superior a 15, tal notificação deverá ser promovida mediante afixação de um Edital no local onde se situa o loteamento, na junta de freguesia e no Edifício dos Paços do Concelho, pelo prazo de 10 dias.-----

5.6. Assim, no seguimento da informação nº 202/SCOU/2020, com despacho superior de 30/1/2020, pelo Edital nº 25/2020, foi promovida a notificação para pronúncia dos restantes proprietários dos lotes.-----

5.7. Decorrido o prazo, não se verificou no processo oposição às alterações ao alvará de loteamento em apreço, pelo que o processo estará em condições, de ser colocado à consideração superior a sua aprovação.-----

5.8. Cedências: -----

a) O alvará de loteamento previa a área de construção de 200m2 para o lote nº 12 e lote nº 13 (100m2 por dois pisos) e 322m2 para o lote nº 11, totalizando 722m2 para os três lotes;-----

- b) Com esta alteração preconiza-se um aumento da área de construção para 408,85m<sup>2</sup> do lote n° 11, 306,75 m<sup>2</sup> do lote n° 12 e 331,38 m<sup>2</sup> para o lote n° 13, totalizando 1.046,98 m<sup>2</sup> para os três lotes;-----
- c) Assim, com esta alteração haverá um aumento da área de construção em 324,98m<sup>2</sup>;-----
- d) Considerando a alínea b), do n° 2, do artigo 21° do regulamento do PDM, deverá ser cedida para equipamento públicos o valor correspondente a 25% da área de construção prevista na operação, a que corresponde 81,25m<sup>2</sup>;-----
- e) Atendendo a que não é apresentada a área de cedência respetiva deverá o Município ser compensado de acordo com o n°3 do mesmo artigo;-
- f) O calculo do valor da compensação, aplicando a formula do artigo 30° do "Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas" (considerando que o índice de construção da operação urbanística de densidade inferior), será de 2.878,20 €:-----

densidade inferior				
C	L	K	A"	V
1	0,80	0,18	81,25	492

<b>C3</b>	2 878,20 €
-----------	------------

**6. PROPOSTA DE DECISÃO**-----

6.1. Face ao exposto, coloca-se à consideração superior que seja adotada a deliberação no sentido de **deferir** o pedido de alterações à licença, solicitado nos termos do artigo 27° do Decreto-Lei n.° 555/99, de 16/12, na sua redação atual.-----

6.2. Neste contexto, de acordo com o disposto no n° 1, do artigo 76°, do DL n° 555/99 de 16/12, e ulteriores alterações, deve ser comunicado aos requerentes que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do 1.° aditamento ao Alvará de Loteamento n° 21/87, sob pena de caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.° 2 do artigo 71.° do citado diploma legal, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.° 1, do artigo 2.°, da Portaria n.° 216-E/2008 de 03/03, designadamente:-----

- a) Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares) e em base digital;-----
- b) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência;-----
- c) Atualização das certidões da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de estas não se encontrarem válidas.

6.3. Informa-se ainda que deverão ser liquidadas as correspondentes taxas (a calcular pelos serviços administrativos) previstas pelo artigo 117.°, do Decreto-Lei n.° 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual, e ainda as compensações pelas áreas não cedidas, a que corresponde o valor de 2.878,20m<sup>2</sup>, com estabelecidas no "Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas".-----

À Consideração Superior.-----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE -- 10.03.2020.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 11.03.2020.**-----  
 À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.8. AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM E MUDANÇA DE USO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 760/00 - MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - LUGAR DE SEIXAL, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 05.02.2020.**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**I - Introdução**-----

A requerente veio a processo, Proc.º n.º 760/00, apresentar projeto de arquitetura referente a ampliação de um armazém e mudança de uso, dado que o requerente já efetuou obras de ampliação e alterações de uso, que não estão isentas de controlo prévio, pelo que se trata de uma legalização ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, e solicitar Licença Especial de Legalização, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 73.ºC do RMUE.-----

**II - Localização**-----

A pretensão incide sobre um pedido, localizado no Lugar do Seixal, Freguesia de Vilar de Nantes, em Chaves. -----

**III - Antecedentes**-----

Existe em nome da proponente um pedido de viabilidade de construção para estábulo, no Lugar do Seixal, Freguesia de Vilar de Nantes, tendo sido indeferido por deliberação de camara de 28/03/1995.-----

Posteriormente apresentou um projeto para construção de armazém destinado a arrumos para alfaias agrícolas, o qual foi objeto de emissão de alvará n.º 83/1996, com área de 390,00 m2.-----

Em 2002, vem novamente a proponente apresentar projeto de ampliação do armazém existente e construção de alpendre, tendo sido emitido o alvará de licença de obras n.º 07/02, com área de 376,00 m2.-----

O requerimento n.º 2181/19, no qual apresenta projeto de arquitetura referente a ampliação de um armazém destinados a arrumos para alfaias agrícolas. Estas obras de ampliação, que se encontram em execução, face ao processo que consta da DAF, não estão isentas de controlo prévio, pelo que se trata de uma legalização ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, e solicitando Licença Especial de Legalização, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 73.ºC do RMUE.-----

**IV- Enquadramento Urbanístico**-----

**4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável**-----

De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 760/00 - a edificação objeto de intervenção situa-se de acordo com a Alteração e Republicação do Regulamento do PDM de Chaves, publicada em Diário da República, 2.ª Série, N.º 76, através do Aviso n.º 5233/2018, em 18/04/2018:-----

4.1.1- Parte do terreno na Classe na Classe 1-- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados. -----

4.1.2- Restante terreno na Classe na Classe 4-- Espaços Agrícolas e Florestais e na Categoria 4.3.A - Espaços Agroflorestais Comuns. ----

**4.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**-----

O processo n.º 760/00 enquadra-se no preceituado no n.º 1 e 4 do artigo 20.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE) e o disposto na Portaria 113/2015, de 22 de Abril.-----

**4.3- Regulamentos Municipais**-----



O processo em causa enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 5.º do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE).-----

#### **4.4- Normas específicas em vigor**-----

O processo encontra-se abrangido pelo Dec-Lei 81/2013, de 14 de junho, na redação atual.-----

#### **V- Responsabilidade**-----

Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE. ----

#### **VI - Análise Processual**-----

Através do requerimento n.º 1947/19 apresenta projeto de arquitetura para construção de um armazém destinado a arrumos para alfaías agrícolas, e alpendre, onde refere que não se destina a albergar animais, e sobre o qual recaiu a informação n.º 1670/SCOU/2019, tendo sido informada a requerente que o processo não se encontrava devidamente instruído.-----

Através do requerimento n.º 2179/19 apresenta exposição a pedir prazo para apresentação dos elementos solicitados.-----

O requerimento n.º 2181/19, vem apresentar projeto de arquitetura referente a ampliação de um armazém destinado a arrumos para alfaías agrícolas, dado que o requerente já efetuou obras de ampliação, obras essas que não estão isentas de controlo prévio, tratando-se de uma legalização ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, e solicitar Licença Especial de Legalização, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 73.ºC do RMUE, sobre a qual recaiu a informação n.º 1819/SCOU/2019, tendo sido novamente informada das deficiências a nível de projeto, bem como iria ser efetuada uma vistoria com vista à eventual legalização.-----

Através do requerimento n.º 2389/19 e 2578/19 apresenta elementos solicitados, que não dão total cumprimento ao solicitado na informação n.º 1819/SCOU/2019.-----

Entretanto procedeu-se à realização da vistoria com vista à legalização das obras levadas a efeito sem controlo prévio, bem como à alteração ao uso das instalações existentes (de armazém agrícola para estabulo).-----

Foi elaborado o auto de vistoria n.º 74/19, do qual se deverá dar cópia ao proponente.-----

Consta um processo na Divisão de Administração e Fiscalização relativamente a queixas dos moradores contíguos aos edifícios a regularizar. Estas queixas estão a decorrer o seu trâmite na retrocitada divisão.-----

Através do requerimento n.º 279/20, vem a proponente apresentar elementos que já tinham sido solicitados por escrito e verbalmente aquando da realização da vistoria ao local. Estes elementos apresentados visam esclarecer os limites e afastamentos das edificações aos terrenos confrontantes.-----

Na confrontação a Norte do seu terreno, terreno que confronta com a Maria da Graça B.F. Carvalho, não é respeitado afastamento dos 10,00 ml ao terreno vizinho, face ao disposto na alínea c) do artigo 36<sup>4</sup> do Reg. do PDM.-----

---

#### **<sup>4</sup> 4 Artigo 36.º Instalações adstritas às explorações**-----

As instalações adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais só poderão ser autorizadas se cumprirem os seguintes requisitos, cumulativamente com as regras gerais constantes do artigo anterior:-----

No entanto, consta do processo uma declaração de um dos proprietários do terreno vizinho, bem como cópia da certidão matricial, referente ao terreno que não respeita o limite dos 10,00 m. A enunciada declaração refere que o terreno inscrito na matriz sob o n.º 464 é propriedade de Maria da Graça B.F. Carvalho por herança em comum acordo com os outros comproprietários, sendo sua a parte do terreno que confronta com o do proponente, estando inclusive a ser utilizado/explorado pelo mesmo, mais referindo que não existe qualquer inconveniente que os limites das instalações sejam inferiores aos 10,00 m.-----

**VII - Caracterização da Pretensão-----**

O requerimento n.º 164/20, vem a processo apresentar projeto de arquitetura/elementos tendentes a dar cabal cumprimento a todas as informações atrás referidas, bem como ao uso das instalações de destinarem a albergar animais- atividade pecuária.-----

Os requerimentos apresentados em 2019, visam à legalização ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, e solicitar Licença Especial de Legalização, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 73.ºC do RMUE, bem como à alteração do uso de armazém agrícola para a atividade pecuária.-----

**A requerente possui título de exploração n.º 7210/N/2012, Classe 2, atividade pecuária de produção intensiva de bovinos de leite. -----**

O terreno objeto de intervenção encontra-se registado na conservatória de registo predial, sob o n.º 892/19960112, inscrito na matriz rustica artigo n.º 459, com área total de terreno = 16 400,00 m2. No entanto o levantamento topográfico refere que a área total do terreno é de 20 040,00 m2. -----

A memória descritiva e justificativa agora apresentada refere que as edificações se destinam à atividade pecuária.-----

De acordo com os projetos licenciados a proponente possui uma área total de construção de 766,00 m2.-----

Parâmetros da edificação	Projetos licenciados		Projecto proposto	
	AREAS	USOS	AREAS	USOS
	766,00m2	Armazém agrícola	857,00 m2	Atividade pecuária
			766,00m2	Atividade pecuária

A área bruta a legalizar é de 1619,00 m2, e o uso é destinado a atividade pecuária.-----

O requerente procedeu junto da entidade coordenadora ao licenciamento da exploração através do Dec-Lei 81/2013, de 14 de junho, que aprova o Novo Regime de Exercício de Atividade Pecuária- NREAP- precedido de título de exploração n.º 7210/N/2012, Classe 2, atividade pecuária de produção intensiva de bovinos de leite. -----

No entanto, apesar de possuir este título emitido pela entidade coordenadora, não possui alvará de licença para as instalações para o uso que lhe foi atribuído.-----

Constam do processo várias queixas referentes ao funcionamento do estábulo, sendo certo que à luz da Alteração e Republicação do Regulamento do PDM de Chaves, publicada em Diário da República, 2.ª Série, N.º 76, através do Aviso n.º 5233/2018, em 18/04/2018, no seu artigo 36<sup>5</sup>, alínea, alínea b), as instalações agropecuárias poderão

---

c) As parcelas onde se localizam deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro destas edificações e as extremas da parcela nunca seja inferior a 10 m;-----

**<sup>5</sup> Artigo 36.º Instalações adstritas às explorações-----**

As instalações adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais só poderão ser autorizadas se cumprirem os seguintes requisitos, cumulativamente com as regras gerais constantes do artigo anterior:-----

localizar-se a uma distância mínima de 100,00 m, ao limite da linha de perímetro urbano, ou a quaisquer outras edificações existentes ou licenciadas.-----

Assim, e dado que as instalações agropecuárias apresentadas cumprem no que diz respeito ao afastamento dos 100,00m, ao limite da linha de perímetro urbano, ou a quaisquer outras edificações existentes ou licenciadas, conforme o disposto no Regulamento do PDM em vigor, nada há a opor.-----

Considerando que o índice a aplicar é de 0,25m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, conforme o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 36<sup>6.º</sup> do Reg. do PDM, e em face da área registada, 16 400,00 m<sup>2</sup>, poderia edificar 4100,00 m<sup>2</sup> (16400,00x0,25), sendo portanto inferior à pretendida de 1619,00 m<sup>2</sup>.- Por outro lado, e tal como antes mencionado, o projeto apresentado não possui o afastamento mínimo de 10,00 m, em termos dos limites de terreno a respeitar. No entanto, o proprietário do terreno confrontante, através de declaração que consta do processo, refere que não se opõe a que esse limite mínimo não seja respeitado.-----

Considerando ainda que se trata de uma edificação existente, julga-se, salvo melhor opinião, que se trata de um reaproveitamento das ditas instalações, podendo ainda enquadrar-se na alínea f)<sup>7</sup> do n.º 2 do artigo 36.º do Reg. do PDM, isto é, o afastamento dos 10,00 m só se aplicaria em ampliações. No caso em apreço, referira-se que a edificação que não cumpre os 10,00 m é a edificação existente e licenciada. As ampliações cumprem estes afastamentos.-----

Considerando que o projeto de arquitetura e especialidades apresentados se encontra em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), e com os Elementos instrutórios III, constantes do n.º 15 do Anexo I, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril. -----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado se adequa com as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente a inserção urbana, com o regulamento do PDM.-----

2) Instalações agropecuárias – a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas ou quaisquer outras instalações para criação de gado ou alojamento de animais cumprirá as seguintes regras:-----

b) A sua localização e implementação cumprirão todos os condicionamentos legais aplicáveis a cada caso, tendo ainda de garantir, quando outros parâmetros não estiverem legal ou regularmente estabelecidos, um afastamento mínimo de 200 m, quando se trate de instalações de suínos ou caprinos, e 100 m, nas restantes explorações, às linhas limites dos aglomerados – classe de espaços urbanos e urbanizáveis – e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projetos de ordenamento urbano plenamente eficazes, exceto aquelas que se destinem exclusivamente a atividades agrícolas, agropecuárias ou florestais; -----

<sup>6 6</sup> **Artigo 36.º Instalações adstritas às explorações**-----

As instalações adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais só poderão ser autorizadas se cumprirem os seguintes requisitos, cumulativamente com as regras gerais constantes do artigo anterior:-----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do  $I_c = 0,25$  m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> à área da parcela;-----

<sup>7</sup> f) Nas situações de reaproveitamento de instalações preexistentes, as disposições das alíneas c), d) e e) só se aplicam às eventuais ampliações das mesmas.-----

Considerando que fazem parte dos processos os projetos de especialidades e relatórios técnicos, inerentes às obras a legalizar; Considerando ainda, que consta do processo os termos de responsabilidade ao nível do projeto de arquitetura e especialidades, em conformidade legal e regulamentar, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.-----

Considerando que possui as infraestruturas necessárias, nomeadamente, rede de abastecimento de água, através de nascente, saneamento através de fossa estanque, e rede de abastecimento de eletricidade através da rede pública existente.-----

Considerando que o procedimento de emissão da licença especial de legalização a que se refere o n.º 4 do artigo 73.º-C do RMUE, deverá ser instruído, em tudo o que se refere às obras a executar, com os elementos definidos na Portaria 113/15, em conformidade com o preceituado no n.º.18 do retrocitado artigo.-----

Considerando que o licenciamento das edificações é da competência desta autarquia, sendo a exploração da competência da DRAP-N, de acordo com a legislação em vigor.-----

#### **VIII- Proposta de Decisão**-----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

1- Propor a emissão da competente decisão administrativa de aprovação de **licença especial de legalização das edificações destinadas à atividade pecuária, com área de 1619,00 m2**;-----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de Legalização acima referidas, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 4 e 13, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer a sua emissão de alvará de licença especial de legalização, dando cumprimento ao ponto 1 do artigo 76.º do RJUE, instruído de acordo com o disposto n.º3 da Portaria n.º 113/15, nomeadamente os seguintes elementos: -----

n) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro; -----

o) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;--

p) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra; -----

q) Número do alvará ou de registo emitido pelo InCI, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra; -----

r) Livro de obra, com menção de termo de abertura; -----

s) Plano de segurança e saúde; -----

t) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.-----

Deverá o empreiteiro, enquanto responsável pela produção de resíduos de construção e demolição (RCD), ter conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do anexo II, do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.-----

#### **IX - Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas**-----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou

compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas, para o caso em apreço, encontram-se isentas ao abrigo do disposto no ponto 3.4 do artigo 19 do Capítulo III do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010).-----

**X - Das Taxas Administrativas Devidas pela Emissão de Alvará-----**

De acordo com o preceituado no artigo n.º117 do RJUE bem como o disposto no artigo 24 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição:-----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo</b>				
<b>II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção				
IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de			
66.º	edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação			66,80 €
	prévia (taxa geral)			
n.º5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade			
	de ocupação			
c)	Superior a 1000,00 m2 de área bruta de construção	1	222,60 €	222,60 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	6	12,20 €	73,20 €
	<b>TOTAL</b>			<b>362,60 €</b>

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.03.11.** -----

À Reunião do Executivo Municipal. -----

**INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 24.02.2020.**-----

**I. Introdução-----**

A 15 de fevereiro de 2020 foi solicitado por despacho através de meio eletrónico pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, a apreciação das questões/matérias a serem apreciadas na perspetiva da conformidade/desconformidade com as regras de licenciamento urbanístico e de atividade económica que fossem da competência municipal no seguimento do envio do mail da Sr.ª Advogada Dra. Rita Sobrinho na qualidade de mandatária da Quinta da Mata, de 14 de fevereiro de 2020, relativo ao processo de licenciamento de uma vacaria sita no lugar do Seixal, Chaves.-----

**II. Antecedentes-----**

**a) Do processo supra identificado, em nome da Sr.ª Maria Fátima Rodrigues:-----**

- A 05/02/2020, através da informação n.º 268/SCOU/2020, a Divisão de Gestão e Ordenamento do Território vem propor aprovação por deliberação do Executivo municipal da licença especial de legalização das edificações destinadas à atividade pecuária, com área de 1619,00m2 (processo de obras n.º 760/00);-----

- A 27/11/2019, sob o requerimento 2578/19, foi apresentado projeto de especialidades e apresentou os elementos com vista à correção das anomalias verificadas em sede de vistoria das obras de ampliação que se encontravam em execução, no processo encetado de legalização ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, e solicitando Licença Especial de

Legalização, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 73.º C do RMUE (processo de obras n.º 760/00);-----

- Por despacho de 21/11/2019 foi efetuada vistoria prévia para efeitos de legalização de obras de alteração e ampliação do Alvará de Obras de Construção n.º 83/1996 e n.º 07/2002, pela respetiva comissão de vistorias, tendo sido considerado haver necessidade de serem efetuadas obras de correção e/ou adaptação à instalação da exploração pecuária destinada a vacaria;-----

- A 11/10/2019, através do requerimento n.º 2181/19, foi apresentado um pedido de legalização das obras de alteração/ampliação em armazém-vacaria (detentora associada da exploração pecuária n.º 7210/N/2012, com numero de registo de exploração n.º 7079951, exploração de classe 2) ao abrigo do artigo 102.º-A do REJUE, Licença Especial de Legalização nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 73.º C do RMUE, tendo sido solicitado projetos de especialidades e cumulativamente o processo foi encaminhado para a comissão de vistorias para efeitos de legalização de obras, de acordo com o n.º 6 do artigo 73-C do RMUE, aprovados por despacho de 2019/10/22 (processo de obras n.º 760/00);-----

- A 07/10/2019, através de despacho do Sr. Vereador Victor Santos é efetuada uma vistoria ao local, tendo sido efetuado uma ficha de acompanhamento da operação urbanística n.º 65/2019 - zona sul de 11/10/2019, com consequente informação 235/DAF/FISC/2019 de 14/10/2019, onde se verificou que estava em construção um alpendre sem a respetiva licença de obras emitida pelo município. Como consequência, foi levantada a participação n.º 87/2019 e respetivo auto de embargo e suspensão de obras datado de 16/10/2019;-----

- A 13/09/2019, através do requerimento 1947/19, apresenta projeto de arquitetura para ampliação de vacaria, informação n.º 1670/SCOU/2019, despachada a 01/10/2019, no sentido de vir a processo prestar esclarecimentos, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento sob pena de não o fazendo se ter de vir a propor o indeferimento da pretensão;-----

- Por despacho favorável de 05/02/2019, foi emitido Alvará de Obras de Reconstrução/Alteração n.º 33/19, com validade até 12/02/2021 (processo de obras n.º 760/00);-----

- Por despacho de 04/02/2002, foi emitido Alvará de Obras de Construção n.º 7/02, com validade até 218/02/2002, para construção de alpendre e resguardo de animais, com 376m2 de área de construção (processo de obras n.º 760/00);-----

- Por despacho de 22/03/1996, foi emitido Alvará de Obras de Construção n.º 483/96, que corresponde a 2.º prorrogação do Alvará de Obras de Construção n.º 83/96, com validade até 21/03/1997, para construção de um armazém agrícola (processo de obras n.º 107/95);----

- Por despacho de 15/02/1996, foi emitido Alvará de Obras de Construção n.º 83/96, com validade até 22/03/1996, para construção de um armazém agrícola, com 390m2 de área de construção (processo de obras n.º 107/95);-----

- Por deliberação de camara de 28/03/1995, foi indeferido um pedido de viabilidade de construção para um estábulo.-----

**b) Dos subscritores da carta de moradores só foi possível encontrar as seguintes referências:-----**

Quinta da Mata (Sr. Filinto Moura Morais):-----

- Por despacho de 27/06/2019, foi notificado do resultado da vistoria efetuada para revisão da classificação do empreendimento,

Auto de Vistoria 18/2019, de 13 de junho de 2019, considerando estarem mantidas as condições de capacidade e classificação do empreendimento de Turismo de Habitação (processo n.º 232/11);-----

- Por despacho de 10/10/2012, foi emitido Alvará de Utilização de Edificações n.º 159/12, para "ampliação do solar da Quinta da Mata - empreendimento de turismo de habitação (6 unidades de alojamento) ", processo n.º 232/11;-----

- Por deliberação camarária de 04/06/2012, foi emitido Alvará de Obras de Alteração/Ampliação n.º 124/12, com validade até 20/11/2012, para solar, destinado a um empreendimento de turismo de habitação, com área de ampliação de 77,00m2 (processo de obras n.º 232/11);-----

- Por despacho de 21/01/1992, foi emitido Alvará de Utilização de Edificações n.º 24/92, para habitação (processo n.º 122/91);-----

- Por deliberação de 24/04/1989, foi emitido Alvará de Obras de Construção n.º 451/89, com validade até 26/11/1989, para reconstrução de um solar, com 840,70m2 de área de construção. É referenciada a existência de uma autorização da Direção-Geral do Turismo, para funcionar na modalidade de "Agroturismo", com 5 unidades de alojamento, mas o documento não consta do processo (processo de obras n.º 243/89);-----

Sr.ª Sónia Patrícia Pita Martins, residente na Rua Neves Martins n.º 2, Seixal, 5400-252 Chaves-----

- Por despacho de 17/04/2006, foi emitido Alvará de Utilização de Edificações n.º 107/06, para habitação unifamiliar (processo n.º 726/2004);-----

- Por despacho de 16/03/2005, foi emitido Alvará de Obras de Construção n.º 113/2005, com validade até 17/03/2006, para habitação unifamiliar, com área de construção 375,44 m2 (processo de obras n.º 726/2004);-----

Sr.ª Maria Zulmira Rua, casada com Cândido Anjos Carneiro Pereira----

- Por despacho de 03/01/2005, foi emitido Alvará de Utilização de Edificações n.º 17/2005, para habitação unifamiliar (processo n.º 562/03);-----

- Por despacho de 16/03/2003, foi emitido Alvará de Obras de Construção n.º 518/2003, com validade até 30/12/2004, para habitação unifamiliar, com área de construção de 290,47m2 (processo de obras n.º 562/2003);-----

### **III. Enquadramento do pedido-----**

#### **a) Competências do município-----**

O município tem competências no licenciamento das operações urbanísticas inerentes às obras de edificação, à luz do disposto no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na ulterior redação, Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), sendo tal competência da câmara municipal ou respetivo presidente, conforme se trate de licença ou autorização, tendo ainda em consideração o Plano Diretor Municipal e o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação respetivos. -----

No caso de as obras de edificação não possuírem licença válida, está previsto o regime especial de legalização ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 73.ºC do RMUE, cuja a competência reside na câmara municipal.-----

#### **b) Competências exteriores ao município-----**

A exploração de uma vacaria, instalações agropecuárias, à luz do Decreto-lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na atual redação, o Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), em particular nos termos do artigo 6.º, tem por entidade responsável pela sua aplicação

e acompanhamento a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e por entidade coordenadora para a emissão do respetivo título relativamente às classes 1 e 2 a Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP), sendo certo que nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma, relativamente à classe 3, é da competente a câmara municipal respetiva.-----

#### **IV. Considerações do parecer**-----

- Considerando que as instalações agropecuárias detêm o título de exploração n.º 7210/N/2012, Classe 2 - atividade pecuária de produção intensiva de bovinos de leite, válido e emitido pela DRAP Norte;-----
- Considerando que o Gabinete de Fiscalização Veterinária do município de Chaves, após vistoria a 30/09/2019 conclui que a "exploração cumpre as condições que se impõem no exercício da atividade";-----
- Considerando que a Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da região norte, pelo ofício 15732/2019 conclui que "a exploração cumpre as condições legalmente impostas para o exercício da atividade";-----
- Considerando que a Equipa de Proteção da Natureza e Ambiente do Núcleo de Proteção Ambiental do D.T. Chaves da GNR através do ofício OFI00033/20.220170300 conclui que "não foi verificado qualquer infração";-----
- Considerando que a ação da Câmara Municipal se resume ao licenciamento das edificações;-----
- Considerando que o licenciamento da exploração e emissão do respetivo título de exploração é da competência da DRAP.-----

#### **V. Proposta de decisão**-----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis, propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

- a) Notificar a Sr.ª Advogada Rita Sobrinho na qualidade de mandatária da Quinta da Mata, da presente informação, acerca do despacho que vier a ser praticado sobre a mesma;-----

À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.03.13.**-----

Visto. Concordo. Notifique-se a interessada do teor do presente despacho e a informação sobre a qual foi exarado. -----

**INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. DR.ª CARLA NEGREIRO, DATADA DE 26.02.2020.**-----

#### **I - Preliminares**-----

1 - Em 14/02/2020, foi apresentado, via mail, pela Senhora Sónia Patrícia Pita Martins, residente na Rua Joaquim Neves Martins, 2, Seixal, 5400 - 252 Chaves, carta dos moradores (indicando-se aí como subscritores a requerente, o Senhor Orlando Alberto de Sousa Guerra, a Senhora Maria Zulmira Rua e a Senhora Carla Alexandra de Sá) e denúncia subscrita pela mesma datada de 13/02/2020, relativa a processo de vacaria sita no lugar do Seixal, Chaves, solicitando a prestação de atenção ao assunto e alegando, de modo sumário, o seguinte:-----

- a) "a Vacaria referida supra, não legalizada, encontra-se ativa desde 1996, à revelia de toda a legislação aplicável constituindo desde essa data um crime ao meio ambiente e em particular à saúde dos moradores da localidade do Seixal, em particular da Rua da Calheira";-



b) Ao longo dos anos, os moradores têm denunciado "tal situação fática às várias entidades competentes", em particular "por causa da insalubridade, maus cheiros, conspurcação de linhas de água, doenças do foro epidemiológico, neurológico provocadas a habitantes do local";

c) Enunciando algumas referências normativas, como sejam: o Decreto-lei n.º 64/2000, de 22 de abril, sobre as normas mínimas relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias; o Decreto-lei n.º 48/2001, de 10 de fevereiro, que estabelece as normas mínimas relativas à proteção dos vitelos; o Decreto-lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que fixa novo regime de exercício da atividade pecuária; e ainda o Plano Diretor Municipal de Chaves, relativamente ao qual é referido que instalações pecuárias, quanto à respetiva "localização e implementação cumprirão todos os condicionalismos legais aplicáveis, tendo ainda de garantir um afastamento mínimo de 200m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis";-----

d) Anexando registo fotográfico;-----

e) Requerendo "a todo o executivo da Excelentíssima Câmara que se indefira o requerido licenciamento para a vacaria, que ora alguém quer chamar alpendre praticando de forma dolosa atentado a toda a legislação atinente ao caso sub judice";-----

2 - De referir que, igualmente em 14/02/2020, foi apresentada, via mail, pela Senhora Dr.ª Rita Sobrinho, na qualidade de mandatária da Quinta da Mata, exposição acerca de vacaria ilegal, donde ressalta, a breve trecho, o seguinte:-----

a) Em frente às instalações da enunciada Quinta da Mata - um "empreendimento de turismo rural" que "realiza eventos de cariz social durante todo o ano" - funciona "sem qualquer tipo de licença uma vacaria, desde há já alguns anos (...) apenas existindo licença camarária para armazém de alfaias agrícolas";-----

b) "Em meados do ano passado, os proprietários iniciaram a construção de um edifício (...) o qual foi embargado";-----

c) Sobreveio o conhecimento de que "foi requerida autorização de licenciamento para esse edifício já construído mas como alpendre para abrigo de animais, bem como têm igualmente informação de que tal pedido será deferido e aprovado na próxima reunião de Câmara", considerando que tal pedido "não ser possível e legalizável, à custa de expedientes ilegais";-----

d) Indicando que tal "exploração ilegal produz cheiros nauseabundos (...) aparecem enxames de moscas (...) a fossa não contém as características exigíveis vertendo constantemente chorume para terrenos existentes nas traseiras da vacaria (...) vão desaguar num ribeiro que afluí no rio Tâmega. (...) o terreno onde se encontra implantada confronta de 2 lados com linhas de água e uma 3.ª a cerca de 60m de distância", sendo que "a ser concedida essa autorização, a situação de saúde e impacto ambiental vai agravar-se sobremaneira";--

e) Esclarece que os "constituintes, seus clientes ou vizinhos estão a ser prejudicados na sua qualidade de vida (...) o direito a ter uma vida saudável bem como o direito ao repouso devido ao barulho constante produzido pelos tratores";-----

f) Alertando para tal situação e solicitando, por esta via, o adiamento da discussão do presente assunto para devida análise e ponderação, com deslocação ao local;-----

Assim, cumpre-me informar o seguinte:-----

## **II - Do Direito**-----

3 - Antes de mais, cumpre esclarecer que relativamente às instalações pecuárias encontram-se conexiões, pelo menos, dois regimes jurídicos, a saber:-----

3.1 - o licenciamento da exploração, à luz do Decreto-lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na atual redação (NREAP), segundo o qual a entidade responsável pela sua aplicação e acompanhamento é a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR, artigo 6.º) e a entidade coordenadora para a emissão do respetivo título relativamente às classes 1 e 2 é a Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente e relativamente à classe 3 a câmara municipal respetiva (artigo 8.º); -----

3.2 - e, por seu turno, o licenciamento das operações urbanísticas inerentes, à luz do disposto no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na ulterior redação (RJUE), o qual é da competência da câmara municipal ou respetivo presidente, conforme se trate de licença ou autorização, tendo ainda em consideração o Plano Diretor Municipal e o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação respetivos;-----

4 - As instalações agropecuárias ora em análise detêm o título de exploração n.º 7210/N/2012, Classe 2 - atividade pecuária de produção intensiva de bovinos de leite, regularmente emitido pela DRAP Norte, o qual, em conformidade com a nota informativa n.º 15/2018 da DGADR, de 23/04/2018, se mantém válido, *"até à data em que for proferida uma decisão final pela DRAP, enquanto entidade coordenadora do NREAP, sobre as condições de implantação e exploração da atividade pecuária, na sequência de realização da vistoria de reexame"*;-----

5 - Por sua vez, e em virtude de apresentação de projeto à luz da previsão constante no artigo 102.º-A do RJUE e no artigo 73.º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves (RMUE, revisão, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 207, aviso n.º 732/2015, de 22/10/2015), no âmbito do processo n.º 760/00, foi analisada a pretensão do requerente à luz do enquadramento legal e técnico de suporte, tendo sido produzida a informação técnica n.º 268/SCOU/2020, de 05/02/2020;-----

6 - Mais, teve ainda lugar a produção da informação técnica n.º 508/DGOT/2020, em 24/02/2020, na qual se encontram plasmados, de forma clara e inequívoca, os antecedentes relativos quer ao processo ora em referência quer aos subscritores de uma carta de moradores antes apresentada, bem como o inerente enquadramento no que concerne às competências do município em sede do RJUE e às competências exteriores ao município;-----

7 - Relativamente às queixas e denúncias apresentadas pelos diferentes requerentes, nomeadamente em sede de salubridade, saúde pública e ambiental, sempre cumpre esclarecer que, além das inerentes diligências municipais, igualmente as encaminhou este município para distintas entidades, com competências na matéria ora controvertida, sendo que as mesmas, após deslocação às instalações agropecuárias *in casu*, concluíram pela inexistência de violações ou falhas revelantes, antes apontando para a respetiva regularidade, a enunciar:-----

7.1 - O Gabinete de Fiscalização Veterinária do Município de Chaves, após visita efetuada às instalações ora em referência em 30/09/2019 e em conformidade com o relatório de vistoria n.º 5/2019, datado de 03/10/2019, conclui que *"a exploração cumpre as condições que se impõem ao exercício da atividade, não se registando falhas relevantes quer na proteção do "bem-estar" animal, quer nas condições higiossanitárias mínimas aplicáveis a este tipo de exploração"*, tendo recomendado, face ao teor das queixas apresentadas, aos detentores das mesmas o *"reforço das medidas de limpeza das instalações, da gestão do armazenamento dos efluentes produzidos, bem como a deslocalização dos silos de silagem"*

e amontoados de estrumes sólidos, para local mais afastado das habitações, de forma a minimizar os impactos no ambiente circundante";

7.2 - A Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte, por ofício referência 15732/2019, com data de registo nos serviços municipais de 04/11/2019, que se anexa, conclui que, após análise detalhada de vários itens, "não se registam violações ou falhas relevantes dos normativos da proteção dos animais nos locais de produção nem dos requisitos higio-sanitários mínimos ou ainda das regras aplicáveis à alimentação animal, embora se equacione a necessidade de alguns ajustamentos e melhoramentos", retirando-se que "a exploração cumpre as condições mínimas que legalmente se impõem ao exercício da atividade", registando que face às queixas encaminhadas e aos fundamentos associados aos "maus cheiros e a proliferação de insetos, baseados em hipotéticas más condições de higiene e da exploração, importa também refletir sobre os diferentes níveis de expectativa que são colocados em matéria de salubridade, por quem habita na proximidade de uma exploração deste género, que certamente coloca o nível de exigência muito acima daquilo que é entendido como o normal e aceitável na óptica do exercício da atividade pecuária", apelando, de modo concomitante, à adoção de boas práticas, tendentes à "minimização de eventuais impactos no ambiente circundante, permitindo uma coexistência em equilíbrio";-----

7.3 - A Equipa de Proteção da Natureza e do Ambiente, do Núcleo de Proteção Ambiental do Destacamento Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, através de ofício referência OFI00033/20.220170300, de 22/01/2020, remeteu a este município um relatório, que se anexa, dele constando que nas enunciadas instalações "não foi verificada qualquer irregularidade no que diz respeito quanto ao bem-estar animal bem como ao ambiente", quanto à "colocação de produtos resultantes de exploração agrícola (...) encontram-se depositados num terreno em que o mesmo não confina com floresta, os terrenos em volta são terrenos de cultivo e pastagens permanentes", "naquele local existe uma linha de água que confina com a área pertencente à Exploração Pecuária, no entanto não foi verificado qualquer contaminação da mesmas, os chorumes ali gerados são depositados num tanque que existe junto do edifício principal da vacaria, para posterior aplicação em terrenos afetos à Exploração Pecuária", sendo certo "que não foi verificada qualquer infração";---

8 - Neste enquadramento, é de salientar que as queixas/denúncias ora em referência, bem como as anteriormente praticadas, sempre mereceram do Município de Chaves a imprescindível análise e ponderação, sendo certo que igualmente teve lugar a insubstituível observação da verificação do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à situação em apreço, abrangendo as operações urbanísticas ora em referência.-----

### **III - Da proposta** -----

Destarte, e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir, salvo melhor opinião, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Notificar os interessados indicados nos pontos 1 e 2 da presente informação, acerca do despacho que vier a ser praticado sobre a mesma. É tudo o que me cumpre informar.-----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.03.13.** -----

Visto. Concordo. Notifique-se. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção da Vereadora do Partido Social Democrata, Senhora Dra. Maria Manuela Pereira Tender, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, a Senhora Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo apresentado a seguinte declaração: -----

“Do ponto de vista urbanístico o parecer técnico, parece-lhe bem fundamentado, mas, das denúncias que os cidadãos lhe fizeram chegar também existem argumentos válidos, tornando-se necessário conjugar entre as diversas entidades que supervisionam e têm competência nesta área, que o impacto para a vizinhança seja o mais reduzido possível, de forma a tentar compatibilizar de forma mais harmoniosa as duas atividades - atividade económica, o bem-estar e a saúde da população - . -----

Assim, no que está ao alcance do Município de Chaves, devem os Serviços ficar vigilantes e zelar pelo respeito das exigências dos normativos em vigor em matéria de saúde animal, de proteção ambiental ou de higiene e saúde pública, assim como alertar as outras entidades competentes em caso de verificação de algum incumprimento.” -----

Em resposta à declaração acima exarada, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo apresentado, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

- 1 - Reitera que o que esta em causa é o licenciamento em termos urbanísticos, ou seja, a construção. -----
- 2 - Não se encontra em apreciação, tanto mais que não é da esfera de competências dos Órgãos Municipais o licenciamento da exploração pecuária. -----
- 3 - O Município, no âmbito das suas competências, pugnará pelo estrito cumprimento da legalidade, e que se cinge às questões urbanísticas.--

**3.9. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO EM CONJUNTO COMERCIAL, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES - PROCESSO N.º 631/05 - GRUPO JOM LDA. -AV. DA COCANHA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE STA. CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 10/03/2020.**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. INTRODUÇÃO**-----

1.1. Através do requerimento 567/20, referente ao processo n.º 631/05, a empresa J.O.M, Lda, na qualidade de locatário, apresenta projetos de especialidades, relativos ao pedido de licenciamento e com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de ampliação<sup>8</sup> de um espaço, inserido num conjunto comercial<sup>9</sup>,

<sup>8</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

<sup>9</sup> «Conjunto comercial», o empreendimento planeado e integrado, composto por um ou mais edifícios nos quais se encontra instalado um conjunto diversificado de estabelecimentos de comércio a retalho e ou de prestação de serviços, sejam ou não propriedade ou explorados pela mesma entidade, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

no formato de "Retail Park"<sup>10</sup>, com alvará de obras de construção n.º 296/06, 53/08 e Aditamento n.º 89/16, sito, na Av.ª da Cocanha, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves.-----

1.2. De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 13.515,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 2461 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 265/20071112, da freguesia de Santa Cruz/Trindade.-----

## **2. ANTECEDENTES**-----

2.1. Alvará de obras de construção n.º 296/06, para construção de um "conjunto comercial", com a área de 10.714,00 m<sup>2</sup>.-----

2.2. Alvará de autorização de utilização n.º 126/07.-----

2.3. Alvará de obras de alteração n.º 53/08, com aumento de área de 1.013,70 m<sup>2</sup> e para construção de um "estabelecimento de comércio a retalho não alimentar".-----

2.4. Projeto de alterações aprovado por despacho, datado de 17 de Setembro de 2008, com aumento de área de 718,24 m<sup>2</sup>.-----

2.5. Alvará de autorização de utilização n.º 148/08, referente ao "estabelecimento de comércio a retalho não alimentar".-----

2.6. Aditamento n.º 89/16, relativo a alteração de fachada, do "armazém destinado a retalho não alimentar".-----

2.7. O requerente apresentou sob requerimento n.º 264/20, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente a obras de ampliação de um espaço, inserido num conjunto comercial, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara, datada de 02 de Março de 2020.---

## **3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

### **3.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**-----

3.1.1. O pedido apresentado sob requerimento n.º 567/20, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4, artigo 20.º, do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (doravante designado RJUE), por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades.-----

### **3.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial**-----

3.2.1. De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio está inserido num espaço da Classe 1 - Espaço Urbano e Urbanizável e da Categoria 1.1 - Cidade de Chaves.-----

### **3.3. Nos Regulamentos Municipais**-----

3.3.1. O pedido apresentado tem enquadramento na alínea a) do artigo 24.º (Impacte urbanístico relevante) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

### **3.4. No Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração - Decreto - Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro**-----

3.4.1. O pedido apresentado, tem enquadramento legal na alínea b) do

---

i) Disponha de um conjunto de instalações e serviços concebidos para permitir a uma mesma clientela o acesso aos diversos estabelecimentos; ii) Seja objeto de uma gestão comum, responsável, designadamente, pela disponibilização de serviços coletivos, pela instituição de práticas comuns e pela política de comunicação e animação do empreendimento. -

<sup>10</sup> Formato que inclui unidades de comércio a retalho especializado, geralmente "big boxes" ou "power stores" com acesso directo ao parque de estacionamento ou a áreas pedonais, sendo classificado segundo a sua dimensão. -----

n.º1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01, pelo facto, de se tratar de estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda superior a 2.000,00 m<sup>2</sup>, inseridos em conjunto comercial (conforme alínea m) do artigo 2.º do referido diploma legal), no formato de "Retail Park"<sup>11</sup>, estando sujeito, a uma mera comunicação prévia o acesso às atividades.-----

#### **4. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO**-----

4.1. O requerente solicita, o licenciamento, das obras de ampliação do conjunto comercial, designado de "Retail Park", licenciado ao abrigo do alvará de obras de construção n.º 296/06, 53/08 e Aditamento n.º 89/16, com uma ampliação da área bruta de construção de 1.649,00 m<sup>2</sup>, distribuídos por um mezanino.-----

4.2. É pretensão do requerente, proceder ao aumento da área bruta de construção de um espaço (loja 2), através da criação de um mezanino, com a área de 1.649,00 m<sup>2</sup>, sem alteração, da altura da edificação e da implantação.-----

4.3. Nos termos das disposições combinadas previstas no n.º 5, do art.º 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e na alínea c), do n.º1, do art.º 24.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a operação urbanística em causa é considerada como de impacte relevante.-----

4.4. O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, designadamente, com os seguintes projetos de especialidades:-----

- Projeto de estabilidade;-----
- Declaração de isenção de projeto de gás;-----
- Declaração de isenção de apresentação de projeto de águas pluviais, subscrito por técnico legalmente habilitado;-----
- Declaração de isenção de apresentação de projeto de drenagem de águas residuais, subscrito por técnico legalmente habilitado;-----
- Declaração de isenção de apresentação de projeto de abastecimento de água, subscrito por técnico legalmente habilitado;-----
- Declaração de isenção de apresentação de projeto de condicionamento acústico, subscrito por técnico legalmente habilitado;-----
- Declaração de pedido de isenção de apresentação de projeto de Segurança contra incêndio, subscrito por técnico legalmente habilitado;-----
- Pré-certificado energético, subscrita por perito qualificado;-----
- ITED;-----
- Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;-----
- Projeto elétrico;-----

#### **5. TAXAS URBANÍSTICAS E ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO**-----

5.1. De acordo com o n.º 4, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 1.945,82 euros.-----

5.2. As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 299,55 euros.-----

5.3. O valor total das taxas a liquidar é assim de 2.245,37 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente

---

<sup>11</sup> Formato que inclui unidades de comércio a retalho especializado, geralmente "big boxes" ou "power stores" com acesso directo ao parque de estacionamento ou a áreas pedonais, sendo classificado segundo a sua dimensão.-----

discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I.-----  
 5.4. De acordo com o artigo 30.º, do Regulamento n.º 314/2010, o valor da compensação, em numerário, a pagar ao Município é de 46.386,38 euros.-----

#### **6. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----**

6.1. Os projetos de especialidades apresentados estão instruídos com termos de responsabilidade, de acordo com o previsto no n.º 8, do artigo 20.º, do RJUE, o que exclui a sua apreciação prévia.-----

6.2. Considerando, que são apresentados os projetos de especialidades, caso a câmara municipal, delibere deferir o pedido de licenciamento das obras de ampliação de um espaço inserido num "conjunto comercial", dispõe do prazo de 1 ano, a contar da data da notificação do ato de licenciamento, para requerer a emissão do respetivo alvará, de acordo com o n.º1, do artigo 76.º, do DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações.-----

6.3. Findo o prazo referido no parágrafo anterior, pode o presidente da câmara municipal conceder prorrogação, por mais um ano, de acordo com o n.º1, do artigo 76.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações, findo o qual, é declarada a caducidade após audiência previa do interessado;-----

#### **7. PROPOSTA DE DECISÃO-----**

7.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

7.1.1. Considerando, que são apresentados sob requerimento n.º 567/20, datado de 06 de Março de 2020, os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, propõe-se, o licenciamento das obras de ampliação do espaço, inserido num conjunto comercial, no formato de "Retail Park".-----

7.2. Propõe-se ainda, que o processo seja presente na próxima reunião do Executivo Municipal, para deliberação final sobre o mesmo.-----

7.3. Caso a Câmara delibere favoravelmente, o pedido de licenciamento das alterações ao conjunto comercial:-----

7.3.1. Deverá o requerente, proceder á liquidação das taxas urbanísticas, previstas no art.º 117, do RJUE;-----

7.4. De acordo com o n.º1, do artigo 76.º, do Dec.- Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do artigo 3.º, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir, o respetivo aditamento ao alvará de licença de construção n.º 296/06, designadamente:-----

- Apólice de seguro de construção;-----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;-----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----

7.5. Deverá proceder ao prévio pagamento das taxas urbanísticas e administrativas, no valor de 2.245,37 euros (dois mil duzentos e quarenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos), para emissão da licença de construção, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo

116.º do RJUE.-----  
 7.6. Devera ainda, proceder ao pagamento do valor da compensação, a qual ascende ao montante de 46.386,38 € (quarenta e seis mil trezentos e oitenta e seis euros e trinta e oito cêntimos), no ato da emissão do alvará de construção.-----

**ANEXO I**-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010-----

Áreas (m<sup>2</sup>):------ Espaço comercial, com aumento de área de 1.649,00 m<sup>2</sup>;-----**QUADRO I**-----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)-----

QUADRO III				
	s/n	C/m <sup>2</sup>	Custo (C)	
<b>REDE VIÁRIA</b>	<b>Faixa de rodagem</b>			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	<b>Passeios</b>			
	- Lancil (Betão)	1	0,20	0,20
	- Lancil (Granito)	0	0,38	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1	0,19	0,19
- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00	
<b>REDE DE ÁGUA</b>	1	0,26	0,26	
<b>REDE DE ESGOTOS</b>	1	0,37	0,37	
<b>REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>	0	0,51	0,00	
C - custo das obras existentes na via pública			1,18	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)			1649 m <sup>2</sup>	
Ampliação de edifícios de habitação, comércio, serviços e armazéns - n.º 4 do artigo 25.º				
<b>T = C x A</b>			<b>T = 1.945,82 €</b>	

**QUADRO II**-----

- Cálculo das taxas administrativa-----

(art.º 66 da subsecção IV)-----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará			39,95 €
n.º 4	Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação			
b)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	1	223,00 €	223,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	3	12,20 €	36,60 €
	<b>TOTAL</b>			<b>299,55 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....∑ 1.945,82 € + 299,55 € = 2.245,37 €----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 11.03.2020.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião



do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 11.03.2020.**-----

À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VI**

**OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

**1- URBANIZAÇÃO**

**1.1. ECOVIA DO TÂMEGA - 1.ª FASE (ECOVIA DO TÂMEGA - AÇÃO 1 E UNIÃO EM VILA VERDE DA RAIJA DA ECOVIA DO TÂMEGA - AÇÃO 2- REDUÇÃO DE CAUÇÕES**  
Foi presente a informação nº 71/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

1. O Município de Chaves abriu concurso tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Ecovia do Tâmega - 1ª Fase (Ecovia do Tâmega - Ação 1 e União em Vila Verde da Raia da Ecovia do Tâmega - Ação 2)".

2. De harmonia com deliberação de reunião de Câmara do dia 27 de julho de 2015, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros-Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 21 de agosto de 2015. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 126.700,00€ (Cento e vinte e seis mil e setecentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

• Prazo de execução da obra: 60 dias. -----

5. O auto de consignação é de 7 de setembro de 2015. -----

6. A receção provisória foi efetuada no dia 4 de dezembro de 2015. -

7. Decorridos quatro anos após a receção provisória da empreitada, a empresa adjudicatária vem solicitar a liberação da caução, no valor correspondente aos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos após a receção provisória, de acordo com o estabelecido nas alíneas a), b), c e d) do n.º 5 do artigo 295º do CCP, correspondente a total de 90% do valor total da caução. -----

**II - Fundamentação** -----

1 - Face ao exposto, procedeu-se à inspeção técnica dos trabalhos que constituem a empreitada, tendo-se concluído que estes se encontravam em boas condições. -----

2 - De acordo com o n.º 2 do artigo 88º do CCP, não houve lugar à prestação de caução, havendo, no entanto, retenção de 10% do valor do auto conforme quadro seguinte: -----

Auto n.º	Valor do auto	Retenção
1	30.010,34€	3.001,03€
2	57.186,50€	5.718,65€
3	39.503,16€	3.950,32€
<b>Total</b>	126.700,00€	12.670,00€

3 - O valor da revisão de preços foi de 5.951,92€, favorável ao dono de obra, não resultando, assim, daqui qualquer retenção. -----

4 - Quadro-resumo -----

Contrato	Tipo	Valor	Redução a efetuar (90%)	Valor remanescente (10%)
Contrato inicial	Retenção nos autos	12.670,00€	11.403,00€	1.267,00€

### III - Da Proposta em Sentido escrito -----

1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal, a autorização da redução das retenções, procedendo-se esta da seguinte forma: -----

i)- Que seja autorizada a redução das cauções prestadas pelo cocontratante, conforme estabelecido no n.º 5 do artigo 295 do CCP, no valor de 11.403,00€. -----

2 - No caso da presente proposta merecer aprovação, deverá remeter-se cópia à Divisão de Gestão, Financeira, com a finalidade efetuar o respetivo reembolso. -----

À consideração Superior. -----

Chaves 2 de março de 2020 -----

A Técnica Superior -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.03.05. -**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.03.10. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### 1.2. "REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 JARDIM DE INFÂNCIA DO CANEIRO". PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----

Foi presente a informação nº 74/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 134, de 16 de Julho de 2019, Concurso Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação e Ampliação da EB1 e Jardim de Infância do Caneiro". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 19 de Agosto de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "EDIBARRA - Engenharia e Construção, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 19 de Setembro de 2019. ---

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 787.0000,00 (Setecentos e oitenta e sete mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 180 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 23 de Setembro de 2019. -----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 30 de Setembro de 2019, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 8 de Outubro de 2019. -----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 20 de janeiro de 2020, o Município de Chaves aprovou trabalhos complementares suprimento de erros e omissões no valor de 52.903,26€.

9. A empresa adjudicatária vem, através de ofício que deu entrada nos Serviços de Expediente Geral do Município de Chaves, com a referência n.º 1690 de 14 de fevereiro de 2020, solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão da empreitada até 28 de julho de 2020, alegando um período de paragem decorrente de imprevisto relacionado com as fundações do edifício. -----

10. Anexado ao referido pedido, vem novo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e de pagamentos. -----

## **II - Fundamentação**

1. A empreitada de requalificação e ampliação da escola consiste na remodelação dos dois antigos edifícios, mantendo o jardim de infância no edifício Sul e criando no edifício mais a Norte biblioteca, sala de informática e sala de necessidades educativas especiais. Na zona a ampliar do novo edifício, prevê-se uma cantina, sala de professores, área técnica, arrumos e recreio coberto. -----

2. O prazo da obra, considerando o seu início na data de aprovação do plano de segurança e saúde deveria terminar no dia 5 de abril do corrente ano. -----

3. De fato, verificou-se uma interrupção logo no início dos trabalhos de escavação na zona do edifício a ampliar até o início de fevereiro de 2020, tendo continuado os restantes trabalhos, nos dois antigos edifícios. -----

4. A interrupção deveu-se a tomadas de decisões e posições da equipa projetista relativo às fundações do edifício, conforme especificado na informação de aprovação de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões, aprovada em reunião do executivo Municipal do dia 20 de janeiro de 2020: -----

- No início dos trabalhos de escavação para execução das fundações, constatou-se numa primeira análise visual do terreno, ter fraca capacidade de suporte; -----

- Foi consultado o projetista, tendo o mesmo referido que as condições poderão ser muito diferentes daquelas que foram consideradas em projeto; -----

- Foram executados ensaios para determinar a capacidade de carga terreno; -----

- Após obtenção do relatório geotécnico dos ensaios realizados, foi o mesmo encaminhado para o projetista; -----

- O projetista, após análise do relatório, apresentou a solução de execução de poços de fundação, antes da execução da estrutura do projeto. -----

5. Tais dificuldades impediram o início dos trabalhos conforme previsto inicialmente. -----

6. Estima-se, assim, tendo sido ultrapassadas as contingências iniciais, que a obra decorrerá em bom ritmo. -----

7. O adjudicatário da obra solicita prorrogação por um período de 112 dias, no entanto feita a análise do plano de trabalhos inicial proporcionalmente com cronograma financeiro, verifica-se só pode efetuar-se uma prorrogação de 90 dias. -----

## **III - Da Proposta em Sentido Estrito**

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra se torna impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se o seguinte: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; -----

b) A obtenção da competente aprovação da prorrogação de prazo por um período de 90 dias; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada; -----

d) O adjudicatário deverá ainda apresentar novo plano de trabalhos, novo plano de mão de obra e novo plano de equipamentos adaptados às novas circunstâncias. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 5 de março de 2020 -----

O Técnico -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

Anexos: Ofício do pedido -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.03.05. -**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.03.10. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.3. PAICD 3.1 - BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO DOS FORTES - REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 13 MORADIAS DA CMC - SUSPENSÃO PARCIAL DE TRABALHOS -----**

Foi presente a informação nº 79/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento -----**

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª Série, n.º 126 de 4 de julho de 2019, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO DOS FORTES - REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 13 MORADIAS DA CMC". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de setembro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à firma "JCNF - Construções, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 21 de novembro de 2019. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 429 985,00 € (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta e cinco euros) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 210 dias. -----
- Data da consignação: 20/12/ 2019 -----
- A aprovação do PSS para a fase de execução da obra, foi comunicada à entidade executante no dia 6 de janeiro de 2020. -----

5. A entidade executante, através de correio eletrónico, datado de 19/02/2020, vem comunicar a "suspensão dos trabalhos parcial", desde o dia 6 de janeiro de 2020, até que haja condições efetivas para a realização dos trabalhos nas habitações que ainda não foram

disponibilizadas, nomeadamente, B1, B6, B11, C3, C6, D6 e F1, bem como, a "suspensão dos trabalhos parcial", no mesmo período de tempo, dos trabalhos referentes à substituição das coberturas de 11 habitações e suas implicações, nomeadamente nos trabalhos das fachadas, dada a alteração imposta por falta de elementos do projeto.

## **II - Fundamentação** -----

1. O projeto contempla a reabilitação de 13 moradias, do Bairro Social dos Fortes, prevendo-se intervenção a nível, dos pavimentos, pinturas, instalações sanitárias, cozinhas, rede de abastecimento de água, saneamento e rede elétrica, bem como, a substituição das coberturas que se encontram com placas de fibrocimento, a substituição das caixilharias e melhoria do isolamento térmico das fachadas. As moradias de tipologia T3, têm dois pisos e apresentam um estado de degradação considerável, pelo que a intervenção consta em trabalhos de melhorias, a nível interior e exterior. -----

2. Para início dos trabalhos, foram disponibilizadas seis moradias, cujas chaves foram entregues ao empreiteiro, comprometendo-se a Camara Municipal, de entregar as chaves das restantes 7 moradias, logo que os inquilinos as desocupassem e retirassem os respetivos haveres. Na presente data, vão ser entregues mais duas moradias, ficando ainda cinco moradias, impedidas de intervir de imediato. -----

3. Prevê-se a substituição das placas de fibrocimento existentes na cobertura, por telha cerâmica, com introdução de isolamento térmico. Contudo, para a execução de tal trabalho, é necessário, aumentar a inclinação da cobertura e executar a respetiva estrutura de suporte, trabalhos estes, que não se encontram contemplados no mapa de medições, nem nos desenhos de projeto. Neste contexto foi solicitado ao projetista, análise e resolução de tal situação. Sem a devida aprovação e calculo dos custos adicionais dos trabalhos daí resultantes, não é possível, nesta fase, a entidade executante iniciar os trabalhos respeitantes à substituição das coberturas e consequentemente, aos trabalhos de isolamento térmico das fachadas. -

4. Na presente data, a entidade executante já executou os trabalhos de requalificação previstos e possíveis de executar, no interior das moradias disponíveis. Dada a natureza, especificidade e reduzidas quantidades, dos trabalhos a executar no interior de cada moradia, a entidade executante vê-se obrigada a reduzir as equipas de trabalho.

5. A solicitação da entidade executante, deve-se à impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora, na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, de acordo com o definido na alínea a) do artigo 297º do CCP. -----

6. A suspensão, parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 298º do CCP. -----

## **III - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

1. Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, propõe-se ao Dono de Obra, aprovar a suspensão parcial dos trabalhos, até que se encontrem reunidas as condições necessárias, que permitam a realização dos mesmos, encontrando-se a mesma regulamentada pelo artigo 297º do CCP. -----

2. Dado que, os trabalhos se desenrolaram de forma prevista, até 31 de janeiro, caso seja aprovada, a suspensão parcial dos trabalhos, a mesma produza efeitos, a partir de 2 de fevereiro de 2020. -----

3. Durante o prazo de suspensão dos trabalhos, é da responsabilidade do adjudicatário efetuar as manutenções necessárias, de modo a manter e conservar os trabalhos já executados, não acarretando para o Dono de Obra quaisquer encargos adicionais. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Obras Publicas, 27 de fevereiro de 2020 -----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----

Em Anexo: Cópia dos ofícios -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.02.27. -**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.03.10. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.4. PO - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO BAIRRO DOS AREGOS - APROVAÇÃO DA ANÁLISE DE ERROS E OMISSÕES E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS. -----**

Foi presente a informação nº 80/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento -----**

1 - O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 3 de fevereiro de 2020, deliberou autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista à adjudicação da empreitada em causa. -----

2 - Na fase correspondente à apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões e pedidos de esclarecimentos não houve qualquer reação tendo, extemporaneamente, as empresas Costa & Carreira, Lda e Costeira - Engenharia e Construção, S.A. apresentado questões que, dada a sua pertinência, foram analisadas. -----

3 - Após análise das mesmas, foram obtidas as conclusões exaradas em documento anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

4 - Nos termos do exposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre as listas de erros e omissões e pedidos de esclarecimentos apresentados, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou seja, no caso do presente procedimento, até ao dia 11 de março. -----

**II - Da Proposta em Sentido estrito -----**

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) A aceitação da resposta ao pedido de esclarecimentos apresentado e da retificação das peças do procedimento, anexando-se a este documento a análise do Júri do Concurso. De salientar que não há lugar à alteração do preço base do concurso; -----

b) Que, dado que o presente documento apenas poderá ser presente na reunião ordinária de Câmara que se realiza no próximo dia 16 de março, e de modo a não ultrapassar o período previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50 do CCP, já que o contrário obrigaria à prorrogação do prazo de apresentação das propostas, o que, por sua vez, acarretaria constrangimentos para o município, o Sr. Presidente da Câmara, aprove a análise da lista de erros e omissões apresentada. -----

c) Seja submetido o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 16 de março de 2020, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado tratar-se de uma situação excecional e urgente e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara. -----

d) Nos termos do n.º 8 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 9 de março de 2020 -----

A Chefe de Divisão -----

(Amélia Rodrigues) -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.03.10.** -----

Aprovo a proposta infra, nos exatos termos em que se encontra formulada. -----

À Reunião do Executivo Municipal para efeitos de ratificação do despacho exarado. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 10.03.2020. -----

**1.5. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "PAMUS 1 E 2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA.** -----

Foi presente a informação n.º 85/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República - 2ª Série, n.º 104, de 30 de maio de 2019, concurso público, para a execução da empreitada "PAMUS 1 e 2 - Requalificação de Corredores Urbanos existentes - Zona Urbana Nascente / central - Requalificação e Remodelação da Rua das Longras, Av. 5 de Outubro e da Av. Do Tâmega e Rede de abastecimento de água para consumo e combate a incêndios (Substituição e toda a rede pública existente e dos ramais domiciliários) da Av. Do Tâmega, av. 5 de Outubro e Rua das Longras";

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ASG, Construções e Granitos, S.A."; -----

3 - O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 13 de setembro de 2019; -----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária é de 1.598.942,65 € (Um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra de 365 dias; -----

5 - O adjudicatário, apresentou a 09 de janeiro de 2020, através de correio eletrónico, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis. -----

**II - Fundamentação** -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. -----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Sr. ° Eng.º Vítor Pereira, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

**III - Da Proposta em Sentido estrito** -----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal, propõe-se ao executivo camarário, deliberação no sentido de: -----

1. Aprovar o Plano de Segurança e saúde em anexo; -----
2. Nomear como coordenador de segurança o Técnico Superior, Eng.º Vítor Pereira; -----
3. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação; -----
4. De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Dec. Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho). -----

À consideração Superior. -----  
Divisão de Obras Públicas, 10 de março de 2020 -----  
A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) -----

Em Anexo: O Plano de Segurança e Saúde. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.03.10.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.6. LOTEAMENTO COM ALVARÁ Nº 1/06 - FERNANDO DIAS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 07/DOP/2020** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 07/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, JOSÉ MOREIRA FERNANDES E FOLHOS, LDA. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 25.318,29 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.03.10.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 25.318,29 (Vinte e cinco mil e trezentos e dezoito euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----



**1.7. LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA - REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA (PARU 5 - INTERVENÇÃO 2.5) E REQUALIFICAÇÃO DA AV. DOS ALIADOS (PAMUS 7) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 22/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS) -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 22/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 51.769,38 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.03.10. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 51.769,38 (Cinquenta e um mil setecentos e sessenta e nove euros e trinta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.8. CONSTRUÇÃO DE CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES (PAMUS 4) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP/2020 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 49.856,08 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.03.10. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 49.856,08 (Quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.9. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2020 ----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, J. da Silva Faria, Lda., no valor de 39.140,28 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.03.10. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 39.140,28 (Trinta e nove mil cento e quarenta euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.10. REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA FERNÃO DE MAGALHÃES, CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 09/DOP/2020 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 09/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, EDIBARRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., no valor de

25.084,40 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.03.10.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 25.084,40 (Vinte e cinco mil e oitenta e quatro euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.11. MUSEALIZAÇÃO DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2020** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, COSTA & CARREIRA, LDA., no valor de 60.816,59 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.03.10.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 60.816,59 (Sessenta mil oitocentos e dezasseis euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.12. REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E JARDIM DE INFÂNCIA DO CANEIRO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2020** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, EDIBARRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., no valor de 105.140,20 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.03.10.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 105.140,20 (Cento e cinco mil cento e quarenta euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.13. "LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1)" - PRORROGAÇÃO DE PRAZO** -----

Foi presente a informação nº 81/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 158 de 17 de agosto de 2018, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1)".  
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de outubro de 2018, o Município de Chaves adjudicou

à firma "HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 20 de novembro de 2018. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1 133 878,65 € (um milhão, cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias -----
- Data da consignação: 4 março 2019 -----
- A aprovação do PSS para a fase de execução da obra, foi comunicada à entidade executante no dia 12 de março de 2019. -----

5. Os trabalhos previstos na presente empreitada, consistem na requalificação de várias ruas, nomeadamente, Portas do Anjo, Alferes João Batista, do Cruzeiro, Viscondessa do Rosário e da Fonte do Leite, dotando-as de melhores condições de conforto e segurança para os utentes. A intervenção será efetuada numa extensão de 1489m. Pretende-se assim, beneficiar a mobilidade pedonal e os aspetos funcionais da via, prevendo-se o alargamento dos passeios onde é possível, o reordenamento dos lugares de estacionamento, a melhoria da sinalização rodoviária e a introdução de espécies arbóreas. Serão efetuados novos pavimentos, tanto no arruamento como nos passeios, com melhoramentos nas infraestruturas existentes, nomeadamente, na rede de águas pluviais, infraestruturas elétricas e telecomunicações. -----

6. Na presente data, encontram-se faturados, 351.313,96€ (não incluindo IVA), o que corresponde a 30,98% do valor contratual. -----

7. A data contratualmente estabelecida, para conclusão da obra, é dia 11 de março de 2020. -----

## **II - Fundamentação**

1. A entidade executante, através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo nº 2408 de 5 de março de 20207, vem solicitar uma prorrogação do prazo de execução da obra por 90 dias, argumentando para o efeito os seguintes motivos: -----

- Condicionamento dos trabalhos, dado o tráfego rodoviário e a impossibilidade de interrupção total das vias de circulação; -----
- a execução de outra empreitada, cujos trabalhos antecedem os trabalhos da presente empreitada; -----
- a dificuldade na aquisição atempada dos materiais para a obra; -----
- a escassez de mão-de-obra, no respeitante a calceteiros, dada a atual conjuntura do país; -----
- a ocorrência de grande pluviosidade, durante os meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020; -----
- o atraso no fornecimento de material para execução das infraestruturas elétricas, cuja responsabilidade é do Dono de Obra; -
- a alterações ao projeto, após os trabalhos se encontrarem realizados, obrigando à sua demolição e nova execução. -----

2. Feita análise aos argumentos apresentados pelo adjudicatário, cumpre informar: -----

-Dada a especificidade dos trabalhos da empreitada e elevada extensão da zona de intervenção, 1489m, o planeamento dos trabalhos tem de ser faseado, por troços, entre cruzamento de ruas, permitindo assim, sempre que possível, a circulação automóvel condicionada, uma vez que se tratam de ruas, com considerável volume de trânsito. Contudo, sempre

que foi solicitado pela entidade executante, condicionar o transito em quaisquer troços, o mesmo foi autorizado pelo Dono de Obra. -----

-Encontra-se em execução a empreitada "Rede de abastecimento de água para consumo e combate a incêndios (substituição de toda a rede pública existente e dos ramais domiciliários) da rua Alferes João Batista, rua do Cruzeiro, rua Viscondessa do Rosário, rua da Fonte do Leite e Portas do Anjo", cuja entidade executante é a mesma, Higinio Pinheiro. Os trabalhos de instalação de condutas enterradas, para abastecimento de água, antecedem os trabalhos da presente empreitada e devem ser executados por equipa específica. O atraso destes trabalhos, inevitavelmente atrasa os outros trabalhos. -----

-A demora na aquisição de materiais, com especial relevância, os lancis de granito, retos e curvos, deve-se à dificuldade que atravessam os fornecedores, de aprovisionar e entregar, atempadamente o material que lhes é solicitado. Nestas circunstâncias, de modo a recuperar algum tempo perdido, o material para a obra está a ser abastecido por dois fornecedores. -----

-Do mesmo modo, dada a escassez de mão de obra acumulada com o incumprimento dos compromissos assumidos pelos subempreiteiros, com especial relevância, para os calceteiros, cujos trabalhos têm importância significativa na obra, provocou atrasos, que dadas as circunstâncias se tornaram irrecuperáveis. No entanto, a entidade executante já contratou subempreiteiro, com elevada capacidade de produção, para os trabalhos de calcetamentos. -----

-As condições atmosféricas adversas, chuva abundante, que ocorreram durante os meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020, impediram o desenvolvimento dos trabalhos conforme o desejável e conseqüentemente provocaram mais atrasos, em vez de os recuperar. -----

-Ao abrigo do contrato de concessão efetuado entre a Camara Municipal de Chaves e a EDP, regulado pela portaria 454/2001 de 5 de maio, a EDP forneceu material elétrico para a obra, que só foi entregue em junho de 2019. Tal atraso, condicionou parte do desenvolvimento dos trabalhos nos passeios, tendo o mesmo sido minimizado, com a autorização do Dono de Obra, para a colocação de negativos enterrados.

- A alteração ao projeto, que se traduz, pelo levantamento e reposição de lancis de granito, numa extensão de 43,0m, foi solicitado pelo Dono de Obra, na sequência da necessidade de criar um passeio, com largura adequada para pessoas com mobilidade condicionada, visto ter-se detetado a reduzida largura do passeio projetado. Tal situação, ficou resolvida num curto espaço de tempo. -----

-O ritmo de execução dos trabalhos aumentou consideravelmente no ultimo mês, constatando-se que as medidas tomadas, como o reforço dos meios necessários, têm produzido trabalho e recuperado algum tempo perdido. -----

### **III - Da Proposta em sentido estrito** -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra, torna-se impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se ao órgão executivo: -----

- 1- A obtenção da competente aprovação da prorrogação graciosa do prazo; -----
- 2- De acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 90 dias; -----

3- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada e solicitar num prazo máximo de 5 dias o plano de reprogramação dos trabalhos. -----

Com aprovação do pedido de prorrogação, a data para a conclusão da obra, é de 9 de junho de 2020. -----

É tudo quanto me cumpre informar. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 9 de março de 2020 -----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----

Anexos: Pedido de prorrogação de prazo -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.03.09. -**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.03.11. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## 2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

### 3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

## VII EXPROPRIAÇÕES

## VIII DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS

### 1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS. ROLLER PNEUS - VALVERDE PNEUS, LDA. INFORMAÇÃO N.º 59/DAR/2020. -----

Foi presente a informação n.º59/DAR/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

#### 1. INTRODUÇÃO: -----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 07 de fevereiro de 2020, um pedido em nome de Ana Augusta Mesquita Coelho Santos, Sócio Gerente da firma Roller Pneus - Valverde Pneus, Lda, contribuinte n.º508828112, a solicitar a anulação das execuções fiscais das faturas de Abastecimento de Água. Mencionando que não pagou as faturas porque não as recebia.-----

#### 2. DO DIREITO:-----

Na realidade, após ser consultado o processo de Abastecimento de Água, verificou-se que por lapso dos serviços foi feito um contrato de Avença a 13 de junho de 2016, em nome de Roller Pneus, Valverde Pneus, Lda na morada Avenida Dom João I, 72, R/C, com a morada de envio da fatura para a rua Padrão 17, Vilar de Nantes.-----  
Atendendo que a morada de envio não estava correta porque o cliente não morava na rua Padrão 17 em Vilar de Nantes, as faturas no valor de 280,79€ , não eram pagas porque nunca chegaram ao cliente. -----

#### 3. PROPOSTAS:-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização da anulação do processo de execução fiscal em causa;-----

b. Sequencialmente, dever-se-á dar conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local, em vista a que os mesmos encetem as diligências tendentes à operacionalização de tal deliberação;-----

c. Simultaneamente, dever-se-á notificar o interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação.-----  
Chaves, 17 de fevereiro de 2020.-----

O Chefe de Divisão-----  
no uso de competências delegadas-----  
(Eng. Delmar Fernandes)-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 04.03.2020.**-----

À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IX**

**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X**

**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**1. CONCURSO PÚBLICO Nº15/SC/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS NO CONCELHO DE CHAVES - RELATÓRIO FINAL. INFORMAÇÃO Nº1/SC/2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. Antecedentes e justificação** -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, no dia 2 de setembro de 2019, autorizou a abertura de um procedimento por concurso público para aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos no concelho de Chaves; -----

- Considerando que, dentro do prazo estabelecido para apresentação de propostas, deram entrada nos serviços administrativos municipais, via plataforma eletrónica, as propostas das seguintes empresas: -----

- Suma - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.; -----

- Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, S.A.; -----

- Hidurbe Serviços S.A.; -----

- Ecoambiente/Anteros; -----

- Ferroviaal Serviços, S.A.; -----

- AFCC Environment Portugal, S.A. -----

- Considerando que, no dia 11 de fevereiro de 2020, o júri responsável pela condução do presente procedimento elaborou o relatório preliminar no qual propôs a adjudicação provisória da proposta apresentada pelo consórcio "Ecoambiente/Anteros", pelo valor total de 7.000.304,64€ (sete milhões, trezentos e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA; -----
- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 147º do CCP, o relatório preliminar foi enviado a todos os concorrentes a fim de estes se pronunciarem sobre o mesmo; -----
- Considerando que, dentro do prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita -, veio a empresa "Suma - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A." e a empresa "Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, S.A. apresentar sugestões quanto ao referido sentido de decisão; -----
- Considerando que, após análise das alegações apresentadas pelos referidos concorrentes, o júri responsável pela condução do presente procedimento não alterou o sentido de adjudicação perfilhado no relatório preliminar; -----
- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, no dia 11 de novembro de 2019, designou como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o Técnico Superior, Eng.º Luís Braz. -----

**2. Da Proposta em sentido estrito** -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

- a) Que se remeta, para aprovação, o relatório final, à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos; -
- b) Que seja aprovada a minuta do contrato em anexo, nos termos do disposto no nº1 do artigo 98º do citado Código. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 10 de março de 2020 -----

A Técnica Superior, em regime de mobilidade -----

(Susana Borges) -----

**Em anexo:** Relatório final -----

Minuta do contrato -----

As propostas dos concorrentes e todo o processo estão disponíveis na plataforma eletrónica "Vortal" -----

**MINUTA DO CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CHAVES".** -----

No dia ... de ..... de 2020, celebram o presente contrato de "prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos no município de Chaves pelo preço total de **7.000.304,64 € (sete milhões, trezentos e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

**E** -----

Como Segundo Contratante, **ECOAMBIENTE - CONSULTORES DE ENGENHARIA, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, S.A.**, com sede em ....., com o número de pessoa coletiva n.º .....e matricula na Conservatória do Registo Comercial ....., com o capital social de ..... euros, e **ANTEROS**

**EMPREITADAS - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**, com sede na ....., com o número de pessoa coletiva nº ..... e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., titular do Alvará de Construção nº 61130, com o capital social de ..... euros legalmente representadas por ....., (estado civil), residente na ....., titular do Cartão do Cidadão nº ....., válido até ....., empresas devidamente associadas sob a forma de consórcio, conforme contrato de consórcio arquivado no maço de documentos respeitante a este contrato, sendo a empresa **Ecoambiente - Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A.**, chefe do referido consórcio, neste acto legalmente representado por ....., (estado civil), residente na ....., portador do Cartão do Cidadão nº ....., válido até ....., na qualidade de ....., conforme ..... arquivada junto ao presente contrato. -----

Cláusula 1ª -----

**Objeto** -----

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos e equiparados, fornecimento, lavagem, desinfeção e manutenção de contentores no município de Chaves, enquadrados no código CPV 90511000-2 do Jornal Oficial das Comunidades Europeias, com a designação "serviços de recolha de resíduos". -----

Cláusula 2ª -----

**Local da prestação dos serviços** -----

1. A presente prestação de serviços realizar-se-á no território do concelho de Chaves, conforme mapas constantes dos Anexos ao caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, e respeitará as condições neles determinados. -----

2. Os resíduos resultantes da presente prestação de serviços deverão ser transportados para a Estação de Transferência localizada em Chaves. -----

Cláusula 3ª -----

**Prazo de vigência do contrato** -----

1. O prazo de vigência do presente contrato é de **8 (oito) anos, com início de vigência a 1 de agosto de 2020**, mas nunca antes da obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos do nº 4, do artigo 45º da LOPTC, na redação da Lei nº 61/2011 de 7 de Dezembro. -----

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4ª -----

**Preço e condições de pagamento** -----

1. O encargo total do presente contrato, é de **7.000.304,64 € (sete milhões, trezentos e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. O pagamento do encargo mencionado no número anterior deverá ser efetuado após a emissão da respetiva fatura mensal que deverá ser emitida até 20 dias após o termos do período a que se reporta e ser acompanhado do respetivo relatório mensal de atividades, ambos sujeitos a aprovação pelo serviços do primeiro contratante. -----

3. Não se verificando a aprovação da fatura e/ou relatório mensal de atividades deve o segundo contratante proceder à sua correção no prazo de 15 dias após comunicação dessa não aprovação. -----

4. Caso não seja possível proceder à sua correção, o primeiro contratante adequará os montantes a pagamento pela redução do preço,



sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalizações contratuais previstas no caderno de encargos. -----

5. Os pagamentos devidos pelo primeiro contratante devem ser efetivados no prazo de 60 dias após a aprovação do respetivo relatório e das respetivas faturas. -----

Cláusula 5ª -----

**Informação e sigilo** -----

1. O segundo contratante deve prestar ao primeiro contratante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro contratante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo contratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato. -----

2. Compete exclusivamente ao primeiro contratante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução. -----

3. O primeiro e segundo contratantes guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato. -----

4. O segundo contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

5. O segundo contratante não pode transmitir a terceiros a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

7. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 6ª -----

**Atualização de preços** -----

O preço será atualizado anualmente, a pedido por escrito do segundo contratante, por aplicação do índice de preços ao consumidos (taxa de variação média anual) para Portugal Continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística no ano a que a atualização diz respeito. -----

Cláusula 7ª -----

**Cessão da posição contratual e subcontratação** -----

1. São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação unicamente nos termos do disposto no Cap. VI, do Título I, da Parte III, do Código dos Contratos Públicos. -----

2. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização do primeiro contratante.

3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o segundo contratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no

próprio contrato, nos termos do disposto no nº2, na al. a) e na primeira parte da al. b), do nº3 e no nº4 do art.º 318 do Código dos Contratos Públicos, respetivamente. -----

4. O primeiro contratante deve pronunciar-se sobre a proposta do segundo contratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. -----

Cláusula 8ª -----

**Responsabilidade do co contratante** -----

Nos casos de subcontratação, o segundo contratante permanece integralmente responsável perante o primeiro contratante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações. -----

Cláusula 9ª -----

**Modificações objetivas do contrato** -----

1. O contrato pode ser modificado, com os fundamentos contantes no nº2: -----

a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato; -----

b) Por decisão judicial ou arbitral; -----

c) Por ato administrativo do primeiro contratante quando o fundamento invocado seja razões de interesse público. -----

2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos: -----

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundarem a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do presente contrato. -----

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. -----

Cláusula 10ª -----

**Limites** -----

1. A modificação não pode conduzir à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do presente contrato, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida pelo disposto no CCP relativamente à formação do contrato. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação. -----

3. Nos contratos com objeto passível de ato administrativo e demais contratos sobre o exercício de poderes públicos, o fundamento previsto no artigo anterior não pode conduzir à modificação do contrato por decisão judicial ou arbitral, quando esta interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa. -----

Cláusula 11ª -----

**Consequências** -----

1. O segundo contratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro, segundo os critérios estabelecidos no CCP, sempre que o fundamento para a modificação do contrato seja: -----

a) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias imputável a decisão do primeiro contratante, adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, que se repercute de modo específico na situação contratual do segundo contratante; -----

b) Razões de interesse público. -----

Cláusula 12ª -----

**Obrigaç o de transpar ncia** -----

1. Os atos administrativos do primeiro contratante ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modifica es objetivas do contrato e represente um valor acumulado superior a 15% do pre o contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo primeiro contratante, no portal da internet dedicados aos contratos p blicos, devendo a publicidade ser mantida at  seis meses ap s a extin o do contrato. -

2. A publicita o referida no n mero anterior   condi o de efic cia dos atos administrativos ou acordos modificados, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos. -----

Clausula 13ª -----

**Aplica o das san es contratuais** -----

1. O primeiro contratante pode, a t tulo sancionat rio, resolver o contrato e aplicar as san es previstas no contrato ou na lei em caso de incumprimento pelo segundo contratante. -----

2. Quando as san es a que se refere o n mero anterior revistam natureza pecuni ria, o respetivo valor acumulado n o pode exceder 20% do pre o contratual, sem preju zo do poder de resolu o do contrato.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n mero anterior e o primeiro contratante decida n o proceder   resolu o do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse p blico, aquele limite   elevado para 30%. -----

Cl usula 14ª -----

**San es contratuais** -----

1. O segundo contratante dever  cumprir obrigatoriamente o contrato com estrita sujei o ao caderno de encargos. -----

2. Pelo incumprimento das obriga es contratuais, o primeiro contratante pode exigir ao segundo contratante o pagamento de uma pena pecuni ria, de montante a fixar em fun o da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

a) A n o execu o de recolha ou transporte de res duos em incumprimento do artigo 50  do caderno de encargos implica a aplica o de uma penaliza o correspondente a 300  por contentor e por dia. Caso o incumprimento ou o cumprimento defeituoso n o seja corrigido no per odo de 10 horas o valor di rio da penaliza o aplic vel ser  multiplicado por 2. -----

b) A n o execu o da lavagem dos equipamentos de deposi o, enterrados, semienterrados ou de superf cie ou a n o afixa o dos registos de lavagem, em incumprimento com o artigo 53 , implica a aplica o de uma penaliza o de 380  por cada equipamento, por dia, at  que a situa o se encontre regularizada. -----

c) A n o repara o ou substitui o no imediato de contentores em mau estado de conserva o ou vandalizados parcial ou totalmente, em incumprimento com o artigo 52  artigo, implica a aplica o de uma penaliza o de 350  por cada unidade em falta por dia a at    reposi o integral da situa o em boas condi es. Caso o incumprimento ou o cumprimento defeituoso n o seja corrigido no per odo de 12 horas o valor di rio da penaliza o aplic vel ser  multiplicado por 2. -----

d) A n o recolha de res duos verdes em incumprimento com o artigo 50 , implica a aplica o de uma penaliza o de 300  por cada dia at  que a situa o se encontra regularizada. -----

e) A n o recolha de Monos e Monstros em incumprimento com o artigo 51 , implica a aplica o de uma penaliza o de 300  por cada dia at  que a situa o se encontre regularizada. -----

f) A n o apresenta o pelo segundo contratante de quaisquer planeamentos, ap s exigidos pelos servi os t cnicos municipais, dentro

do prazo estipulado, implica a aplicação de uma penalização correspondente a 300€ por cada dia de atraso. -----

g) A não apresentação pelo segundo contratante de quaisquer estudos, planos registos, projetos, relatórios, informação para a ERSAR, exigidos pelo primeiro contratante em incumprimento dos prazos legais, implica a aplicação de uma penalização correspondente a 100€ por cada dia de atraso. -----

h) A não instalação de equipamentos previstos no caderno de encargos, no prazo estipulado, implica uma penalização correspondente a 1 000€ por cada mês de atraso. -----

i) A utilização de viaturas com avarias que ponham em perigo os munícipes implica uma penalização de 2000€. -----

j) A utilização de viaturas que estejam a deitar fora resíduos ou líquidos implica uma penalização de 2000€ e a obrigatoriedade de proceder à lavagem das ruas. -----

3. Os montantes referentes às penalizações contratuais descritas neste artigo serão subtraídas à faturação mensal, ou retirado da caução, após notificação do primeiro contratante ao segundo contratante. ---

4. A interposição de recurso contra a sanção imposta não suspenderá o imediato cumprimento da mesma. -----

5. O valor das sanções económicas impostas reverterá a favor do primeiro contratante. -----

Cláusula 15ª -----

**Casos fortuitos ou de força maior** -----

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente situações imprevisíveis ou inevitáveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do segundo contratante, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raios, inundações, greves gerais ou setoriais e quaisquer outros eventos que afetem os trabalhos da presente prestação de serviços desde que se verifiquem não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância ou de prevenção por parte do segundo contratante. -----

2. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;-

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções de devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte. -----

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 16ª -----

**Caução para garantir o cumprimento das obrigações** -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária ....., emitida pelo ....., no valor de € 350.015,23 (trezentos e cinquenta mil, quinze euros e vinte e três cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato. -----

Cláusula 17ª -----

**Designação do Gestor do Contrato** -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, o Técnico Superior, Eng.º Luis Braz, mediante deliberação camarária, datada do dia ... de ..... de 2020, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, bem como medir os níveis de desempenho do segundo contratante. -----

Cláusula 18ª -----

**Revogação** -----

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo. -----
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato. -----
4. As restantes possibilidades de revogação para o presente contrato, encontram-se previstas nas cláusulas específicas para o efeito no caderno de encargos. -----

Cláusula 19ª -----

**Foro competente** -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 20ª -----

**Cessão da posição contratual** -----

O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização do primeiro contratante, nos termos do CCP. -----

Cláusula 21ª -----

**Legislação aplicável** -----

Em tudo o omissso no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 22ª -----

**Cláusulas técnicas** -----

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, as especificações técnicas encontram-se previstas na parte II do caderno de encargos, documento que faz integrante do presente contrato

Cláusula 23ª -----

**Disposições finais** -----

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2- O procedimento por concurso público internacional, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de .....
- 3- A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de .....
- 4- A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de .....
- 5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: .....; Cabimento n.º .../2020 de ... de ..... de 2020; Compromisso n.º .../2020 de ... de ..... de 2020; -----

6- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes. -----  
7 - Foram apresentados pelo segundo contratante: ..... -----  
Pelo Primeiro Contratante, \_\_\_\_\_ -----  
Pelo Segundo Contratante, \_\_\_\_\_ -----  
Contrato registado sob o n.º ...../20. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2020.03.11.** -----

À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XI  
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**1.1. RELATÓRIO FINAL DO INSTRUTOR DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 219 DA LEI GERAL DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS APROVADO PELA LEI 35/2014, DE 20/06, DO PRETÉRITO DIA 04/03/2020.** -----

Dada a natureza reservada do dossiê - Processo Disciplinar - o teor do relatório produzido, sobre a matéria, pelo instrutor designado, no âmbito do processo disciplinar, não é transcrito na presente ata. ---

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.03.06.** -----

Visto. À Reunião do Executivo Municipal para efeitos de apreciação e deliberação quanto à proposta de sanção disciplinar formulada pelo Senhor instrutor, Dr. Vítor Brás, no âmbito deste processo disciplinar. -----

**A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro.** -----

**Apuramento da Votação:** -----

Votos a Favor - 6 -----

Votos Contra - 0 -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final de instrução, elaborado pelo instrutor do processo disciplinar, a fls. 88 a fls. 94, no âmbito do processo disciplinar, em apreciação. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. Notifique-se. -----

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS DESTINADOS À EXCLUSIVA AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DE OUTROS EMPRÉSTIMOS EM VIGOR/ ATÉ 9.120.342,51€. EMLP PARA SANEAMENTO FINANCEIRO (CGD) = 2.380.371,39€**

**EMLP PARA SANEAMENTO FINANCEIRO (BPI) = 6.739.971,12€. PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE ADENDA AO CONTRATO. INFORMAÇÃO Nº 08/DGF/2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No seguimento da Informação/Proposta nº04/DGF/2020, aprovada pelo órgão executivo em 20 de janeiro de 2020, relativa à aprovação das cláusulas do contrato de empréstimo de médio e longo prazo, identificado em epígrafe e submetido para fiscalização prévia do Tribunal de Contas, veio, em sede de pedido de esclarecimentos, a ser apresentada sugestão de reformulação do n.º 2 da sua cláusula terceira e n.º 5 da sua cláusula quarta, bem como, conferir nova redacção à sua cláusula décima, alínea b), mediante adenda ao contrato inicial. ---- Para efeitos de remessa ao Tribunal de Contas, importa promover a submissão da minuta da adenda ao contrato, oportunamente apresentada pelo Banco BPI, à próxima reunião do órgão executivo municipal, para aprovação do respetivo clausulado. -----

Mais se informa, que, para os devidos efeitos, fica desde já autorizado o Sr. Presidente da Câmara Municipal, na outorga da respetiva adenda ao contrato de empréstimo, a celebrar e a submeter ao Tribunal de Contas. -----

À consideração superior, -----  
Chaves, 10 de março de 2020 -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira -----  
(Márcia Santos, Dra.) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2020.03.11.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XII  
DIVERSOS**

**1. VALORIZAÇÃO DO CAMINHO PORTUGUÊS INTERIOR DE SANTIAGO - APROVAÇÃO DOS PROTOCOLOS TENDENTES À CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES PARA PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DAS AÇÕES COMUNS, A REALIZAR NO ÂMBITO DA CANDIDATURA, REFERENTES, DESIGNADAMENTE, ÀS COMPONENTES 2 (PROMOÇÃO) E 3 (ELABORAÇÃO DE MANUAIS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS) - INFORMAÇÃO Nº 23/DSC/2020, DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 27.02.2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

1.1. A presente informação visa: -----

(i) Levar ao conhecimento do executivo municipal, para respetiva aprovação, o "*Protocolo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes*", para contratação das ações comuns no âmbito da candidatura "*Valorização dos Caminhos de Santiago - Caminho Português Interior de Santiago*", cujos documentos seguem em anexo, referentes, designadamente, às seguintes componentes: -----

Componente 2- Promoção - Valor base 26.000,00€ (IVA incluído); -----

Componente 3- Manuais e Capacitação de Recursos Humanos \_valor Base 9.800,00€ (IVA incluído). -----

(ii) Obter deliberação para que, após constituído o referido Agrupamento, seja nomeado o Município de Vila Pouca de Aguiar como mandatário e lhe sejam delegadas as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários correlacionados com os procedimentos concursais das ações comuns que dão execução à referida Candidatura. -----

## 2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1 A candidatura n.º P054917 "Valorização do Caminho Português Interior de Santiago" foi submetida no dia 21/12/2017, pelo Município de Vila Pouca de Aguiar, enquanto chefe de fila do projeto, ao abrigo do "Programa Valorizar- Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior" promovido pelo Turismo de Portugal I.P. -----

2.2 No âmbito deste projeto encontram-se envolvidos os Municípios de Castro Daire, Chaves, Lamego, Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião, Vila Real, Vila Pouca de Aguiar e Viseu, que, de acordo com o constante no acordo de parceria celebrado no dia 30 de abril de 2018, se comprometeram a desenvolver um trabalho conjunto com vista à "promoção da requalificação, gestão e dinamização integrada do Caminho Português Interior de Santiago, a efetuar em estreita colaboração e cooperação pelos 8 municípios responsáveis pela gestão do território que este atravessa". -----

2.3 O Município de Vila Pouca de Aguiar, enquanto responsável máximo do projeto, assumiu, no âmbito do acordo supra referido, a responsabilidade de coordenação geral da parceria e da operação, bem como as competências atribuídas pelos órgãos de gestão do Programa no âmbito da gestão económica e financeira da mesma. -----

2.4 O valor global que prevalece, e que consta no acordo de colaboração celebrado entre o Município de Vila pouca de Aguiar e o Turismo de Portugal I.P. em 10 de julho de 2018, é de 658.807,16€. --

2.5 Segundo tal acordo, as despesas a assumir pelo Município de Chaves traduzem-se no valor de 50.892,60 € (comparticipados com uma taxa de 60,72%, equivalente a 19.992,74€), dos quais 34.480,10€, são correspondentes a despesas individuais e 16.412,50€ referentes a despesas conjuntas. -----

VALORES (APROVADOS)			
TIPOLOGIA DA DESPESA	VALOR (€)	TOTAL (€)	
Despesas Conjuntas		131.300,00 €	16.412,50 €
Despesas por Município		527.507,16 €	(valor a suportar por cada município - 12,5%)
Viseu	44.195,20 €		
Castro Daire	88.877,30 €		
Lamego	46.869,20 €		
Peso da Régua	112.960,47 €		
Santa Marta de Penaguião	72.905,73 €		
Vila Real	32.657,80 €		
Vila Pouca de Aguiar	94.561,36 €		
Chaves	34.480,10 €		
	Total Elegível	658.807,16 €	

Tendo por base o tipo de despesas das ações comuns previstas na candidatura, os representantes dos municípios envolvidos na gestão deste dossier entenderam agrupar as ações afins, em função da sua natureza, em 3 componentes/pacotes, para lançar três procedimentos:--

	Designação abreviada	Valor base (IVA incluído)
Componente/pacote 1:	Comunicação e Marketing	95.500,00€
Componente/pacote 2	Promoção	26.000,00€
Componente/pacote 3	Manuais e Capacitação de Recursos Humanos	9.800,00€

2.6 No quadro seguinte apresenta-se a discriminação das ações por componente/pacote, sendo o valor base de cada componente/pacote o resultado do somatório das parcelas a multiplicar pelo número de municípios (8). -----

VALORIZAÇÃO DO CAMINHO PORTUGUÊS INTERIOR DE SANTIAGO (Candidatura n.º P069317)

AÇÕES ELEGÍVEIS COMUNS



Designação da ação	Valor do Investimento	Tipo de despesa	Componente /pacote 1	Componente /pacote 2	Componente /pacote 3
Eventos de promoção do caminho junto de associações de peregrinos em Portugal e em Espanha (12,5%)	625,00 €	Ações de promoção nacional e internacional		625,00 €	
Eventos de promoção do caminho no mercado ibérico (12,5%)	2 625,00 €	Ações de promoção nacional e internacional		2 625,00 €	
Publicidade na web (estratégia de posicionamento na web) (12,5%)	62,50 €	Plano de marketing	62,50 €		
Linha de merchandising Caminho Português Interior de Santiago (12,5%)	4 375,00 €	Plano de marketing	4 375,00 €		
Filmes promocionais (1/etapa + 1/caminho) com legendagem (PT, ES, EN) (12,5%)	2 250,00 €	Plano de marketing	2 250,00 €		
Produção do Guia do Peregrino do Caminho Português Interior de Santiago (edição digital) (12,5%)	1 250,00 €	Suportes informativos	1 250,00 €		
Produção e edição digital do Manual de Boas Práticas Ambientais para Albergues e Alojamentos associados ao Caminho Português Interior de Santiago (versão eletrónica) (12,5%)	62,50 €	Estudos, projetos e assistência técnica			62,50 €
Up-grade da página web do projeto (12,5%)	625,00 €	Criação de Website	625,00 €		
App do Caminho Português Interior de Santiago, em 3 idiomas (PT, ES, EN) (12,5%)	2 250,00 €	Suportes informativos	2 250,00 €		
Manual de acolhimento e apoio ao turista (versão eletrónica) (12,5%)	62,50 €	Estudos, projetos e assistência técnica			62,50 €
Manual de identidade da sinalética (versão eletrónica) (12,5%)	62,50 €	Estudos, projetos e assistência técnica			62,50 €
Sistema de informação centralizado (software) (12,5%)	1 125,00 €	Software	1 125,00 €		
Ação de formação dos recursos humanos dos postos de turismo e albergues: Caminho Português Interior de Santiago (3RH/pt + 2RH/alb. 2 dias formação em 3 ciclos) (12,5%)	1 037,50 €	Outro investimento intangível			1 037,50 €
TOTAL	16 412,50 €		11 937,50 €	3 250,00 €	1 225,00 €
Número de municípios			8	8	8
Valor base de cada procedimento			95 500,00 €	26 000,00 €	9 800,00 €

2.7 De acordo com a organização de tais pacotes, em 15-10-2019, os municípios procederam à assinatura do Protocolo para a Constituição de Agrupamento de entidades Adjudicantes referente à componente 1 "Prestação de Serviços de Comunicação e marketing do Caminho Português Interior de Santiago", cuja minuta tinha sido aprovada em reunião de Câmara de 5-08-2019. -----

2.8 Agora torna-se necessário que o Executivo Municipal delibere sobre: -----

(i) A aprovação das minutas dos protocolos que seguem em anexo, referentes às duas outras componentes, designadamente: -----

Componente/pacote 2	Promoção	26.000,00€
Componente/pacote 3	Manuais e Capacitação de Recursos Humanos	9.800,00€

(ii) A nomeação do Município de Vila Pouca de Aguiar como mandatário, com competências para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários ao lançamento dos procedimentos concursais em causa. ----

(iii) Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga dos referidos protocolos. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Considerando que está assumido pelos municípios envolvidos na candidatura para Valorização dos Caminhos de Santiago - Caminho Português Interior de Santiago, aprovada no âmbito da Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior, o interesse e a conveniência em desenvolverem as ações comuns através de procedimentos lançados e geridos segundo a modalidade de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos termos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação mais atual; -----

3.2. Considerando que tal Agrupamento de Entidades Adjudicantes será constituída pelos oito municípios promotores da referida candidatura, nomeadamente os municípios de Castro Daire, Chaves, Lamego, Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião, Vila Real, Vila Pouca de Aguiar e Viseu. -----

3.3. Considerando que as minutas de Protocolo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, com vista ao lançamento dos procedimentos tendentes à aquisição de serviços das componentes/pacotes 2 e 3, estão em conformidade com as regras já acordadas e aprovadas para o caso da componente 1; -----

3.4. Considerando que os protocolos em causa, que se remetem em anexo, dizem concretamente respeito: -----

(i) Ao Protocolo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes para procedimento de Consulta Prévia, para formação de contrato de " Prestação de serviços de promoção do Caminho Português Interior de Santiago" - Componente 2, cujo valor base previsto é de 26.000,00€ (IVA incluído); -----

(ii) Protocolo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes para procedimento de Ajuste Direto, para formação de contrato de " Prestação de serviços de Elaboração de Manuais e Capacitação de Recursos Humanos no Caminho Português Interior de Santiago"- Componente 3, cujo valor base previsto é de 9.800,00€ (IVA incluído). -----

3.5. Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação mais atual, é necessário nomear o representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, atribuindo-lhe as necessárias competências para promover e praticar todos os atos inerentes aos procedimentos em causa; -----

3.6. Considerando que importa aprovar um regulamento de funcionamento do Agrupamento de Entidades Adjudicantes. -----

3.7. Considerando que é necessário que o Executivo legitime o Senhor Presidente da Câmara para outorgar os referidos Protocolos para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes. -----

3.8. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, que, no caso de estar em concordância com o acima exposto, submeta o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: -----

3.8.1- Autorizar a integração do Município de Chaves no Agrupamento de Entidades Adjudicantes, para, com enquadramento no Artigo 39º do Código dos Contratos Públicos, serem desencadeados os seguintes: -----

(i) Consulta Prévia, para formação de contrato de "Prestação de serviços de promoção do Caminho Português Interior de Santiago" - Componente 2, cujo valor base previsto é de 26.000,00€ (IVA incluído);

(ii) Ajuste Direto, para formação de contrato de " Prestação de serviços de Elaboração de Manuais e Capacitação de Recursos Humanos no Caminho Português Interior de Santiago"- Componente 3, cujo valor base previsto é de 9.800,00€ (IVA incluído). -----

3.8.2- Aprovar as minutas de Protocolo para a Constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, correspondentes a cada um dos procedimentos; -----

3.8.3- Autorizar que seja nomeado o Município de Vila Pouca de Aguiar como mandatário com as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários ao lançamento dos procedimentos concursais a que se reportam os referidos protocolos; -

3.8.4- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga dos referidos protocolos. -----

À consideração do Senhor Presidente -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2020.02.28.** -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, a seguinte declaração: -----

"Vota favoravelmente a presente informação, mas com reservas, na medida em que o procedimento de autorização da despesa, lhe gera dúvidas sobre a eficácia e as vantagens do mesmo." -----

**2. CAMINHO PORTUGUÊS INTERIOR DE SANTIAGO (CPIS). PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO REGULADO PELO DECRETO-LEI N° 51/2019, DE 17 DE ABRIL: DECLARAÇÃO EM COMO O TROÇO INTEGRADO NO CONCELHO DE CHAVES É UM BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO, TRANSITÁVEL DURANTE TODO O ANO E COM GARANTIA DE PASSAGEM A TODOS OS PEREGRINOS - INFORMAÇÃO N° 25/DSC/2020, DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 09.03.2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1.OBJETIVO DA INFORMAÇÃO** -----

Apresentar as razões que fundamentam a necessidade de ser emitida uma declaração por parte do Município de Chaves, à semelhança dos demais municípios que participam no procedimento de tendente à certificação do itinerário do Caminho Português Interior de Santiago, em como o troço integrado no concelho de Chaves é um bem de domínio público, transitável durante todo o ano e com garantia de passagem a todos os peregrinos, com vista a dar-se cumprimento ao previsto no n° 7 do Art° 8° e n°(s) 5 ,7 e 11 do Anexo I, do Decreto-Lei n° 51/2019, de 17 de Abril (que regula a valorização e promoção do Caminho de Santiago, através da certificação dos seus itinerários) -----

**2.ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA** -----

2.1 Como é sabido, no dia 21/12/2017 foi submetida a candidatura n.º P054917 "Valorização do Caminho Português Interior de Santiago" ao abrigo do "Programa Valorizar- Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior". -----

2.2 Nessa candidatura encontram-se envolvidos os municípios de Castro Daire, Chaves, Lamego, Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião, Vila Real, Vila Pouca de Aguiar e Viseu. -----

2.3 De acordo com o constante no acordo de parceria, celebrado no dia 30 de abril de 2018, os municípios comprometeram-se a desenvolver um trabalho conjunto com vista à promoção da requalificação, gestão e dinamização integrada do CPIS, a efetuar em estreita colaboração e cooperação. -----

2.4 O Município de Vila Pouca de Aguiar, enquanto chefe de fila da candidatura, assumiu a responsabilidade de coordenação geral da parceria e da operação, bem como a liderança do processo de certificação do itinerário do CPIS. -----

2.5 Por sua vez, a Federação Portuguesa do Caminho de Santiago, atualmente presidida pelo Município de Vila Pouca de Aguiar, pertence ao Conselho Consultivo de Certificação do Caminho de Santiago em Portugal. -----

2.6 Tendo em conta que o Caminho de Santiago é considerado a primeira Rota Cultural Europeia Classificada (1978), - atravessando toda a Europa, com várias etapas classificadas pela UNESCO, e que o CPIS é a única via classificada como Rota Cultural Europeia em Portugal, os municípios envolvidos na candidatura entenderam que é uma mais-valia para a sua valorização e promoção avançar com o processo de certificação do seu itinerário. -----

2.7 A certificação dos itinerários a nível nacional é coordenada pela Comissão de Certificação, com competências definidas no artigo 5º do Decreto-Lei nº 51/2019, de 17 de Abril, dependendo a certificação da verificação de requisitos técnicos e legais que se encontram previstos no Decreto-Lei nº 51/2019, de 17 de Abril. -----

2.8 Entre tais requisitos consta o comprovativo de "caráter ininterrupto do itinerário", a "caraterização da natureza do itinerário quanto à garantia do direito de passagem dos peregrinos, no que for aplicável", no caso "bens do domínio público" e a "demonstração da transitabilidade ao longo do ano". -----

2.9 Foi entendimento dos representantes dos municípios que fazem parte do CPIS, que seria documento adequado para efeitos de instrução do pedido de certificação, no que respeita ao previsto no nº 7 do Artº 8º e nº(s) 5 ,7 e 11 do Anexo I, do Decreto-Lei nº 51/2019, de 17 de Abril, a emissão, por parte de cada município, de uma declaração cujo teor consta na minuta anexa. -----

2.10 No caso de Chaves, para que tal declaração possa ser emitida com total garantia em como itinerário cumpre tais requisitos, os serviços procederam à sua verificação no terreno e representam o traçado nos cartogramas em anexo. -----

### 3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Considerando que as ações associadas à valorização do Caminho Português Interior de Santiago se reveste de importância para os setores económicos e turísticos dos territórios que atravessa;

3.2. Considerando que o CPIS é a única via classificada como Rota Cultural Europeia em Portugal; -----

3.3. Considerando que os municípios envolvidos na candidatura de valorização do CPIS entenderam que é uma mais-valia para a valorização e promoção do mesmo a certificação do seu itinerário. -----

3.4. Considerando que a certificação depende do cumprimento de requisitos verificáveis ao longo de todo o itinerário; -----

3.5. Considerando que o território do concelho de Chaves ocupa uma posição estratégica do itinerário do CPIS, na medida em que corresponde

à última etapa em território Português, estabelecendo a ligação com o itinerário Espanhol, integrado na região da Galiza; -----

3.6. Considerando que o itinerário no concelho de Chaves cumpre os requisitos exigidos em matéria de certificação, no que respeita ao previsto no n.º 7 do Art.º 8.º e n.º(s) 5, 7 e 11 do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 51/2019, de 17 de Abril; -----

3.7. Face ao exposto propõe-se ao Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, a seguinte estratégia procedimental: -----

(i) Submeter à consideração do Executivo Municipal a aprovação da minuta de declaração em como o troço integrado no concelho de Chaves, é um bem de domínio público, transitável durante todo o ano e com garantia de passagem a todos os peregrinos, segundo a minuta que se remete em anexo; -----

(ii) Caso haja deliberação em conformidade, que seja tal declaração assinada pelo Senhor Presidente. -----

À consideração do Senhor Presidente, -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2020.03.09.** -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, a seguinte declaração: -----

“Vota favoravelmente a presente informação, não tendo reservas quanto à declaração que os caminhos são públicos, mas quanto à garantia do direito de passagem, pois parece-lhe excessivo tanto mais que os direitos de passagem, em situações como a atual - COVID 19 - deveriam ser confiados ao interesse público, em cada momento.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_